



UNIDADE GESTORA: 060300 – Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNCIVIL

SUMÁRIO

Lei 3.408/18 - Institui Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNCIVIL	03
Decreto nº 5.295/05 - Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo.....	13
Decreto nº 6.188/20 - Encerramento do Exercício Financeiro de 2020.....	16
Lei 3.622/19 - Estima a Receita e Fixa a Despesa para Exercício de 2020.....	18
Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Realizada.....	20
Anexo 13 - Balanço Financeiro.....	21
DAR - Demonstrativo do Ativo Realizável.....	26
Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante.....	27
Anexo 09 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função.....	28
Anexo 02 - Demonstrativo da Despesa Orçada, Autorizada e Realizada.....	29
RELORC - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica por Fonte.....	30
Anexo 11 - Acompanhamento da Programação e Execução Orçamentária.....	34
Anexo 07 - Demonstrativo da Despesa Realizada por Programa de Trabalho.....	32
Anexo 11A - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos.....	33
Balancete mês 13.....	35
Relação de Restos a Pagar Impsaldo/RPFonte.....	44
Conciliação Bancária e Extratos.....	46
Relatório Almoxarifado e Bens Móveis.....	53
Certidão de Regularidade Profissional.....	54
Demonstrações Contábeis e Anexos de Encerramento do Exercício	
Anexos - I - XII - XIV -XV - XVIII	56
Notas Explicativas Contábil.....	67



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESTADO DO TOCANTINS

DIRETORIA FINANCEIRA

BALANÇO CONTÁBIL

EXERCÍCIO DE 2020

**UG – 060300 – FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA
GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS
NATURAIS - FUNCIVIL**



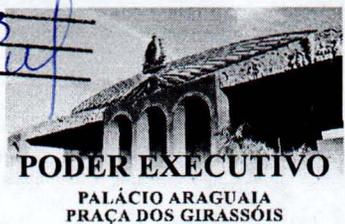
Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018 Nº 5.267

Tribunal de Justiça/TO
Proc. nº _____
Fls. 03
Rubrica: uf



PODER EXECUTIVO
PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI 3.408, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos no exercício das atividades notariais e registrais, regulamenta o Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNCIVIL) e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS EMOLUMENTOS E SEU RECOLHIMENTO

Art. 1º A fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos a ato praticado pelos serviços notariais e de registro de que trata o art. 236, da Constituição da República, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) e a contribuição destinada à compensação prevista no art. 8º da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, concernente aos atos sujeitos à gratuidade estabelecida na legislação federal, obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º Os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelo notário ou tabelião e ao oficial de registro ou registrador, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prestação de serviços notariais e de registro, previstos no art. 236 da Constituição da República.

Art. 3º São contribuintes dos emolumentos a pessoa natural ou jurídica que se utilizar do serviço ou da prática de atos notariais e ou de registro.

Parágrafo único. Relativamente à Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) e à contribuição para ressarcimento dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais, o delegatário de serviço notarial e ou de registro são responsáveis tributários, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 121 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 4º Os valores dos emolumentos são fixados de acordo com o efetivo custo e a adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados, levando-se em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, atendidas, ainda, as seguintes regras:

I - os valores dos emolumentos constam de tabelas, acrescidas de notas explicativas, expressos em moeda corrente do País;

II - os atos comuns aos vários tipos de serviços notariais e de registro são remunerados por emolumentos específicos, fixados para cada espécie de ato;

III - os atos específicos de cada serviço são classificados em:

a) atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro;

b) atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro, cujos emolumentos são fixados mediante a observância de faixas com valores mínimos e máximos, nas quais enquadrar-se-á o valor constante do documento apresentado aos serviços notariais e ou de registro.

Parágrafo único. As tabelas previstas neste artigo, das quais constarão o valor dos emolumentos, o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) e o valor da contribuição destinada à compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal, são afixadas nas dependências do serviço notarial e ou de registro, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público.

Art. 5º A base de cálculo dos emolumentos nos atos de conteúdo financeiro é determinada segundo os parâmetros a seguir, prevalecendo o de maior valor:

I - o valor de mercado dos bens e ou direitos objeto do ato notarial e ou de registro;

II - o valor do negócio jurídico declarado pelo usuário do ato notarial e ou de registro;

III - o valor tributário do imóvel urbano, estabelecido no último lançamento efetuado pela receita municipal, para efeito de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e para o imóvel rural o Imposto Territorial Rural (ITR), aceito pela receita federal, considerados o valor da terra nua, as acessões, as benfeitorias e as penhas;

IV - a base de cálculo utilizada para o cálculo do Imposto de Transmissão "intervivos" de Bens Imóveis (ITBI) ou do Imposto sobre a Transmissão "causa mortis" e Doação de Bens ou Direitos (ITCMD).

Parágrafo único. Na hipótese de fundado indício de redução dos valores efetivamente devidos na aplicação dos parâmetros de que trata o caput deste artigo, deve o notário ou registrador proceder de acordo com o disposto no art. 17 desta Lei, apontando o valor de mercado e o valor dos emolumentos que entende devido.

Art. 6º Ao notário ou tabelião e ao oficial de registro ou registrador é assegurada a percepção integral dos emolumentos pelos atos que praticarem, os quais serão acrescidos das seguintes parcelas:

I - Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ), devida ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS);

II - da contribuição destinada à compensação prevista no art. 8º da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000 e complementação da receita mínima das serventias deficitárias, além da compensação das demais gratuidades e isenções previstas em lei, devida ao Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil das Pessoas Naturais (FUNCIVIL).

§1º São acrescidos e cobrados conjuntamente com os emolumentos, além dos valores previstos neste artigo, os valores tributários incidentes, instituídos pela lei do município da sede do serviço notarial e ou de registro.

§2º Os emolumentos são contados e cobrados, antes da lavratura do ato, diretamente do usuário do serviço, na conformidade das tabelas anexas a esta Lei.

§3º Na hipótese de contagem inferior ao fixado na tabela, inclusive quando indevida isenção previamente concedida, cabe ao usuário a sua complementação, sob pena de sua cobrança na forma processualmente prevista.

§4º Na contagem de emolumentos relativos a documentos cujo valor esteja expresso em moeda estrangeira, converter-se-á em moeda nacional o respectivo valor, observado o câmbio de compra do dia da apresentação e, nos frutos, produtos ou coisas, converter-se-á de acordo com a cotação divulgada em jornais ou sites específicos.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	10

§5º São devidos ao Juiz de Paz, nos atos e diligências necessários ao cumprimento de suas atribuições, os valores previstos na Tabela VII desta Lei.

Art. 7º Em matéria de emolumentos não é admitida aplicação de analogia, paridade, precedentes, entendimento de outras unidades da federação ou fundamento similar, sendo vedada a cobrança e isenção de qualquer outra quantia não expressamente prevista nesta Lei.

§1º No caso em que, por força de lei, deva ser utilizado valor decorrente de avaliação judicial ou de avaliação fiscal, o maior valor deste é considerado para os fins do disposto no art. 5º desta Lei. A modificação do valor da avaliação, após a prática do ato notarial ou registral, não implica modificação no valor dos emolumentos cobrados.

§2º A cobrança de emolumentos diferentes daqueles fixados na respectiva tabela, inclusive para dispensar o pagamento ou conceder isenção, parcial ou total, somente será permitida quando houver previsão legal ou for decorrente de convênio ou instrumento similar, celebrados na forma disciplinada nesta Lei.

§3º Observado o devido processo legal, a cobrança de emolumentos com infração desta Lei, para mais ou para menos, constitui falta disciplinar punível na forma da lei e cumulada com:

I - a restituição em dobro, ao usuário, da quantia cobrada em excesso, em cinco dias úteis, a contar da decisão da qual não caiba recurso administrativo; ou

II - o pagamento de multa, em benefício do Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS), correspondente à diferença entre o valor cobrado e o valor efetivamente devido, no caso de cobrança inferior definido nesta Lei.

§4º Os notários e os registradores darão recibo dos valores cobrados, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos emolumentos no documento entregue ao usuário.

Art. 8º Os atos de natureza social que, por sua quantidade, determinarem menor custo de elaboração, poderão ter seus emolumentos, taxas e contribuições reduzidos, mediante instrumentos firmados entre as partes interessadas e entidade de classe de âmbito estadual, com prévia aquiescência da Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. Os instrumentos de que tratam este artigo, quando de interesse local, poderão ser firmados entre as partes interessadas e o notário, tabelião, oficial de registro ou registrador, mediante prévia aquiescência da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 9º Os valores dos emolumentos constantes das tabelas anexas a esta Lei são reajustados, uma vez ao ano, por ato do Corregedor-Geral da Justiça, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§1º Na aplicação do índice referido neste artigo, tem-se em conta a variação positiva acumulada no período compreendido entre dezembro do ano anterior e novembro do ano em curso, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

§2º Até o último dia do ano corrente publica-se provimento contendo as tabelas atualizadas, aplicando-se o mesmo percentual de reajuste, exclusivamente, sobre os valores dos emolumentos, da taxa de fiscalização judiciária (TFJ) e da compensação das gratuidades dos atos do registro civil de pessoas naturais, quando devidos.



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

Art. 10. Os emolumentos e taxas devidos nos serviços afeto ao tabelionato de protesto de títulos, devidos pelo credor, são cobrados quando do ato elisivo do protesto, mediante compensação dos valores recebidos do devedor.

§1º Protestado o título ou documento de dívida, os valores de que trata este artigo são pagos no ato do pedido elisivo do protesto, segundo valores à época do pedido de cancelamento.

§2º Os protestos indevidos dos títulos ou documentos de dívida pública são isentos de emolumentos, taxas, contribuições e demais encargos, quando houver justa causa, devendo o tabelião manter a justificativa em arquivo, pelo prazo regulamentar.

Art. 11. Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao tabelião ou registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, do qual é abatido o valor relativo a atos efetivamente praticados.

§1º O valor de que trata este artigo poderá ser levantado pelo usuário ou seu procurador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação.

§2º Não é devida a indenização de que trata o *caput* deste artigo quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e ou de registro.

Art. 12. No ato notarial ou de registro devem ser lançados, além da descrição do selo de fiscalização, cota discriminando os emolumentos devidos, incluindo o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária, da contribuição para a compensação prevista no art. 8º da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, na conformidade da respectiva tabela, e o valor correspondente ao imposto municipal incidente, se houver, sem prejuízo do fornecimento de orçamento e ou de recibo discriminado, sempre que solicitado pelo usuário.

§1º O pagamento dos emolumentos, taxas e contribuições será efetuado pelo usuário na sede da serventia ou em estabelecimento de crédito indicado pelo notário ou tabelião ou pelo oficial de registro ou registrador.

§2º Incumbe ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais receber do usuário os valores relativos aos atos praticados pelo Juiz de Paz e repassá-lo integralmente, no prazo de 48 horas a contar do respectivo recebimento.

CAPÍTULO II DA ISENÇÃO, DA NÃO INCIDÊNCIA E DE SUA COMPENSAÇÃO

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - isenção: a exclusão total ou parcial do recolhimento de emolumentos e ou das taxas e contribuições incidentes sobre atos notariais e ou de registros; e

II - não-incidência: a hipótese em que os atos notariais e ou de registros são praticados de forma gratuita, nas hipóteses previstas em legislação federal.

§1º São isentos de emolumentos, taxas e contribuições, total ou parcial, as pessoas físicas ou jurídicas que, relativamente aos atos especificados em legislação federal ou editadas pelo Estado do Tocantins, demonstrem o atendimento das condições estabelecidas na respectiva legislação instituidora da isenção no momento da apresentação do título.

§2º A isenção é efetivada, em cada caso, mediante prévio requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179 do Código Tributário Nacional.

§3º Nos atos previstos neste artigo constará o valor dos emolumentos exclusivamente para fins da compensação e ou ressarcimento, na forma da lei.

Art. 14. A União, o Estado do Tocantins e suas respectivas autarquias e fundações públicas e, são isentos de emolumentos, taxas e contribuições, nos atos inerentes à sua finalidade legal, bem como o seguinte:

I - a certidão expedida a requerimento de autoridade policial ou de requisição de órgão do ministério público, inclusive as certidões de registro de nascimento ou casamento das mulheres vítimas de violência doméstica e a certidão de registro de nascimento de seus filhos incapazes;

II - o ato notarial e ou de registro, realizado em favor de assistidos da defensoria pública, para instrução ou decorrente de processo administrativo ou judicial, sem conteúdo financeiro ou, tendo conteúdo financeiro, não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos;

III - o ato praticado em cumprimento de mandado judicial expedido, exclusivamente, em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, observado o disposto no § 1º, do art. 13 desta Lei; e

IV - o ato praticado *ex-officio*, ato de retificação ou ato que teve de ser refeito ou renovado em razão de erro imputável aos respectivos serviços notariais e ou de registro.

Parágrafo único. Não estão abrangidos na isenção, as despesas com a remessa postal ou eletrônica dos atos solicitados e os atos que visem à instrução de processos administrativos ou judiciais de interesse, direto ou indireto, de particulares.

Art. 15. Excetuadas as hipóteses de isenção e não-incidência expressamente previstas nesta lei, a determinação judicial destinada a produzir ato notarial ou de registro, é cumprida após o recolhimento dos respectivos emolumentos, taxas e contribuições devidas pela parte interessada na prática do ato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos atos isentos e gratuitos.

Art. 16. O ato praticado por determinação judicial no âmbito de ações judiciais em que sejam partes pessoas beneficiárias de gratuidade de justiça, pessoas jurídicas de direito Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, o Ministério Público ou a Defensoria Pública, dispensa-se o pagamento antecipado dos emolumentos, taxas e contribuições incidentes, que deverão ser recolhidos ao final do processo, pela parte sucumbente.

CAPÍTULO III DA CONSULTA E DAS RECLAMAÇÕES

Art. 17. O notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, no âmbito de suas respectivas atribuições, podem realizar consultas fundadas na aplicação desta Lei e de suas tabelas, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Corregedor Permanente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da insurgência do interessado na prática do ato a ser lavrado ou registrado.

§1º Protocolizado o expediente, o delegatário dará ciência dos termos da consulta formulada ao interessado, fornecendo-lhe cópia e notificando-o para impugná-la, perante o juízo competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§2º O Juiz Corregedor Permanente proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da consulta apresentada. Dessa decisão caberá recurso, em igual prazo, para o Corregedor-Geral da Justiça, que o decidirá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem efeito suspensivo.

§3º O procedimento de consulta formulada, contendo suas respectivas decisões e eventuais recursos, será encaminhado pelo Juiz Corregedor Permanente ao Corregedor-Geral da Justiça, que poderá uniformizar o entendimento através de decisão normativa.

§4º Havendo controvérsia interpretativa, assim entendida a situação que evidencie a possibilidade de mais de uma interpretação razoável da aplicação desta Lei e de suas tabelas, não enseja a aplicação de qualquer penalidade ao reclamado por cobrança anterior à decisão definitiva prolatada.

Art. 18. Qualquer interessado pode apresentar, em petição dirigida ao Juiz Corregedor Permanente, reclamação contra a irregular exação na arrecadação de emolumentos.

§1º Recebida a petição a que se refere este artigo, o Juiz Corregedor Permanente, ouvido o reclamado em 5 (cinco) dias úteis, proferirá decisão em idêntico prazo, sujeita a recurso na conformidade do §2º do art. 17, desta Lei.

§2º Julgada procedente a reclamação, o reclamado é intimado a devolver, em 5 (cinco) dias úteis, o valor cobrado a maior.

§3º No caso de cobrança a menor, o reclamado é intimado a ajustar, em 5 (cinco) dias úteis, o valor dos emolumentos ao parâmetro da legislação, bem como notificar o usuário a efetuar o recolhimento da diferença, na forma desta Lei.

§4º Dessa decisão cabe recurso, em 5 (cinco) dias úteis, ao Corregedor-Geral da Justiça, com efeito suspensivo até julgamento final.

Art. 19. No caso de divergência na interpretação desta Lei, cabe ao Corregedor-Geral da Justiça instaurar procedimento de uniformização com vistas a padronizar o entendimento administrativo sobre emolumentos.

§1º Instaurado o procedimento de uniformização, é aberto à Comissão Permanente de Assuntos Notariais e Registrais prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestar-se, a qual deverá ser convocada para deliberação na forma regimental.

§2º Apresentada manifestação a que se refere o § 1º deste artigo, cabe ao Corregedor-Geral da Justiça proferir decisão normativa, em igual prazo, definindo, no caso de divergência, o entendimento administrativo a ser uniformizado.

CAPÍTULO IV DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA E DA CONTRIBUIÇÃO PARA A COMPENSAÇÃO DAS GRATUIDADES DOS ATOS DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Art. 20. São acrescidos ao valor dos emolumentos devidos ao Notário ou Tabelião e ao Oficial de Registro ou Registrador, relativamente ao ato que praticar no âmbito de suas respectivas atribuições, a Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) e a contribuição destinada à compensação das gratuidades dos atos do registro civil de pessoas naturais e de complementação da receita mínima das serventias deficitárias, além dos valores tributários instituídos pela lei do município da sede do serviço notarial e ou de registro.

§1º A Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) tem como fato gerador o exercício do poder de polícia atribuído ao Poder Judiciário pelo art. 236, §1º, da Constituição da República, exercido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da Lei de Organização Judiciária do Estado do Tocantins.

§2º A contribuição para a compensação das gratuidades dos atos do registro civil de pessoas naturais e de complementação da receita mínima das serventias deficitárias, prevista no art. 8º da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, são reguladas na Lei nº 2.011, de 18 de dezembro de 2008.

§3º É responsável pelo recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) e da contribuição destinada à compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 121 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, os delegatários titulares, interinos, interventores ou, na hipótese legal, o substituto que for designado para responder pelo expediente de serviço notarial e ou de registro vago.

§4º O valor da Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) e da contribuição para ressarcimento dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais é a constante das Tabelas desta Lei, não se admitindo interpretação que implique majoração de valor ou ampliação da respectiva hipótese de incidência.

§5º Nos atos beneficiados pela isenção parcial de emolumentos, os valores da Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) e da contribuição para ressarcimento dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais são reduzidos em igual proporção.

§6º Não incidem Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) ou qualquer contribuição, os atos praticados pelo Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, consoante disposto na respectiva tabela anexa a esta Lei.

§7º O disposto no parágrafo anterior deste artigo, aplica-se aos valores não recolhidos pelos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais no período de vigência da Lei Estadual nº 2.828/2014.

Art. 21. O Notário ou Tabelião e Oficial de Registro ou Registrador, deverá recolher a Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) em favor do Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS) e a contribuição para ressarcimento dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais em favor do Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNCIVIL).

§1º O recolhimento dos valores previsto neste artigo constará de lançamento tributário, contemplando os atos que foram praticados no mês imediatamente anterior, a ser realizado por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Geral da Justiça, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de efetivação do ato notarial ou registral respectivo.

§2º O integral recolhimento dos valores de que trata o parágrafo anterior será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de efetivação do ato notarial ou registral respectivo, mediante documento disponibilizado pelo sistema eletrônico e que assegure a destinação dos recursos, respectivamente, ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS) e ao Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNCIVIL).

Art. 22. O titular ou responsável pelo expediente de serviço notarial e ou de registro deverá, obrigatoriamente, informar os atos que forem praticados à Corregedoria-Geral da Justiça, mediante a adoção de solução tecnológica de comunicação sincronizada via WebService ou outro meio eletrônico que possibilite a alimentação dos dados de 30 em 30 minutos, sob pena de responderem administrativamente pela omissão.

Parágrafo único. As informações e os relatórios eletrônicos gerados pelos sistemas eletrônicos mantidos pela Corregedoria-Geral da Justiça e pelo FUNCIVIL são acessíveis a terceiros na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 23. A fiscalização da cobrança e do recolhimento dos emolumentos, da Taxa de Fiscalização Judiciária e da contribuição para a compensação concernente aos atos sujeitos à gratuidade estabelecida no art. 8º da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000 é exercida:

I - na Comarca, pelo Juiz Corregedor Permanente; e

II - em todo o Estado, pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único. As penalidades administrativas previstas neste capítulo são impostas pela autoridade competente em processo administrativo instaurado de ofício ou a requerimento do interessado, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 24. A sonegação de informações que acarrete em redução dos valores devidos ao FUNJURIS e ou ao FUNCIVIL, bem como o não recolhimento da taxa de fiscalização judiciária (TFJ) e da contribuição destinada à compensação das gratuidades dos atos do registro civil de pessoas naturais, no prazo legal, sujeita o responsável a multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.

§1º Da decisão que aplicar a penalidade prevista no caput, cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Corregedor-Geral da Justiça.

§2º A reclamação não acarretará imposição de penalidade quando a arrecadação irregular decorrer de fundada controvérsia interpretativa quanto à aplicação desta Lei.

§3º Não será aplicada penalidade administrativa quando verificado que a irregularidade decorreu de inadequação dos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Corregedoria-Geral da Justiça, podendo haver parcelamento dos valores devidos, conforme decisão do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 25. As multas impostas na aplicação deste capítulo constituem receitas:

I - do Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - (FUNJURIS), as decorrentes do recolhimento irregular da TFJ; e

II - do Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNCIVIL), as decorrentes do recolhimento irregular da Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será arbitrada pela autoridade competente e obriga o infrator a recolher o respectivo valor, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão definitiva.

CAPÍTULO VI DO SELO DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 26. Fica instituído o Sistema de Selo de Fiscalização Eletrônico dos atos notariais e de registro, o qual tem por objetivo aperfeiçoar o controle administrativo da atividade notarial e registral, buscando garantir transparência e segurança jurídica aos atos oriundos dos respectivos serviços, a serem implementados por sistema eletrônico de processamento de dados.

Parágrafo único. A prática dos atos notariais e de registro será realizada com a obrigatória utilização do selo de fiscalização eletrônico, fornecido gratuitamente ao delegatário e ou responsável pela serventia.

Art. 27. Denomina-se selo de fiscalização eletrônico dos atos notariais e de registro o código alfanumérico autônomo gerado, sem ônus para o delegatário e ou responsável pela serventia, por meio do Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais (GISE), no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais (GISE), adotará solução tecnológica de comunicação sincronizada via WebService ou outro meio eletrônico que possibilite o abastecimento, de 30 em 30 minutos, do estoque de selos necessários à prática dos atos notariais e registrais.

Art. 28. O detalhamento dos padrões tecnológicos, aspectos de segurança da informação, protocolos de comunicação e demais questões relacionadas às soluções de informática, fiscalização do uso do selo de fiscalização eletrônico dos atos notariais e de registro são regulamentados por ato do Corregedor-Geral da Justiça, após oitiva da Comissão Permanente de Assuntos Notariais e Registrais.

Parágrafo único. As modificações no sistema de gestão integrada das serventias extrajudiciais e nas demais soluções tecnológicas afetas aos serviços notariais e de registro somente será exigida sua observância passados 90 (noventa) dias da formal notificação das serventias impactadas pela respectiva alteração.

CAPÍTULO VII DO FUNCIVIL

Art. 29. O Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNCIVIL) fica vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e destina-se:

I - ao provimento da gratuidade dos atos praticados pelos registradores civis de pessoas naturais, na conformidade de Lei Federal;

II - à complementação da receita bruta mínima mensal das serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais deficitárias, quando não estiverem cumuladas com outra especialidade;

III - ao suprimento, reaparelhamento, aprimoramento e à otimização dos serviços afetos ao Poder Judiciário;

§1º A destinação dos recursos do FUNCIVIL atende à seguinte ordem de prioridade:

a) repasse mensal de 10% (dez por cento) do valor arrecadado ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS);

b) compensação aos registradores civis de pessoas naturais pelos atos gratuitos praticados em decorrência de lei;

c) complementação de receita bruta mínima mensal das serventias de registro civil de pessoas naturais consideradas deficitárias;

§2º A operacionalização do disposto no inciso III deste artigo é efetuada por meio de repasse mensal de 10% (dez por cento) do valor arrecadado pelo FUNCIVIL ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS).

Art. 30. Constituem receitas do FUNCIVIL:

I - as contribuições destinadas à compensação da gratuidade dos atos do registro civil de pessoas naturais, incidentes sobre os emolumentos devidos pelos atos praticados pelo notário ou registrador, descritas nas Tabelas desta Lei;

II - as multas que, em razão de lei, são destinadas ao fundo;

III - os rendimentos de aplicações financeiras com recursos do fundo;

IV - as restituições e indenizações devidas ao fundo.

Parágrafo único. Os recursos destinados à composição da receita do FUNCIVIL são recolhidos em conta própria, movimentada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na instituição financeira que designar.

Art. 31. À Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins compete:

I - exercer o controle da execução orçamentário-financeira do fundo;

II - efetuar os pagamentos a cargo do FUNCIVIL, mediante ordem do Presidente do Tribunal de Justiça, promovendo os correspondentes registros contábeis;

III - encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins relatório anual sobre a execução orçamentário-financeira do fundo.

§1º O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins é ordenador das despesas do FUNCIVIL, podendo, para tanto, delegar as atribuições que se fizerem necessárias para a consecução das finalidades previstas nesta lei.

§2º Aplicam-se à execução financeira do FUNCIVIL as normas gerais que regem a legislação orçamentária e financeira pública.

§3º O FUNCIVIL será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 32. A compensação da gratuidade e a complementação da receita mínima devem ser efetuadas até o dia 20 do mês subsequente ao da prática dos atos, obedecendo à seguinte ordem:

I - repasse de 100% (cem por cento) dos valores descritos na tabela de emolumentos prevista em lei, para compensação dos atos gratuitos de registro civil de nascimento, de natimorto, e de óbito, bem como da primeira certidão respectiva;

II - repasse de 50% (cinquenta por cento) dos valores descritos na tabela de emolumentos prevista em lei, para compensação dos demais atos de registro civil de pessoas naturais praticados sob o pálio da gratuidade em favor de pessoas declaradamente pobres nos termos de lei federal;

III - complementação da receita bruta mínima mensal das serventias de registro civil de pessoas naturais deficitárias.

§1º O cumprimento do disposto no inciso II está condicionado à existência de saldo após o cumprimento da regra prevista no inciso I.

§2º O cumprimento do disposto no inciso III está condicionado à existência de saldo após o cumprimento das regras previstas nos incisos I e II.

§3º Não havendo saldo suficiente para cobrir na íntegra os repasses descritos no inciso I ou no inciso II, a compensação dos atos será feita de maneira proporcional, de modo a garantir que todas as serventias de registro civil de pessoas naturais recebam a compensação pelos atos gratuitos e isentos que praticar.

Art. 33. Considera-se deficitária a serventia com receita bruta, somados os valores recebidos a título de compensação dos atos gratuitos e de quaisquer emolumentos, que não ultrapasse o equivalente a 10 salários mínimos mensais vigentes à época do repasse.

§1º O valor da complementação da receita bruta mínima mensal atribuída à serventia considerada deficitária é fixado em montante que, resguardada a existência de disponibilidade financeira, assegure ao Registrador Civil a retribuição mensal equivalente a 10 salários mínimos vigentes na época do repasse.

§2º A complementação da receita bruta mínima mensal inferior ao quantitativo indicado no *caput* deste artigo só é admitida quando o saldo existente se torne insuficiente.

§3º Quando o saldo do fundo for insuficiente para garantir o cumprimento integral no disposto do § 2º deste artigo, a complementação deve obedecer aos critérios a serem fixados mediante provimento expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

§4º A situação descrita no *caput* deste artigo será verificada até o quinto dia útil do mês subsequente pela Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 34. À Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins incumbe:

I - verificar a regularidade do repasse das receitas do fundo pelas serventias extrajudiciais;

II - expedir os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 35. Fica extinto o Conselho Gestor do FUNCIVIL.

§1º O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins designará comissão para adotar as providências necessárias às rescisões contratuais, cancelamentos e baixas decorrentes da extinção do Conselho Gestor do FUNCIVIL.

§2º Os bens imóveis adquiridos na vigência do Conselho Gestor do FUNCIVIL serão incorporados ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mediante ato de registro na matrícula do imóvel, isento de custas, a ser realizado pela serventia extrajudicial competente.

§3º Os bens móveis, equipamentos e materiais integrantes do patrimônio da antiga estrutura administrativa do FUNCIVIL passarão ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mediante realização de inventário e lavratura de termo circunstanciado por comissão a ser designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§4º Os recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas à antiga estrutura do FUNCIVIL serão destinados à liquidação dos débitos e obrigações assumidos pelo antigo Conselho Gestor do fundo.

§5º Caso os recursos de que trata o § 4º deste artigo não sejam suficientes, serão utilizados os recursos arrecadados pelo fundo até o limite de 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal, até que sejam liquidadas todas as obrigações.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 36. No exercício de suas atribuições, o notário ou tabelião e o oficial de registro ou registrador fica obrigado a disponibilizar seus serviços por meio de Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, a ser criada e implantada pelos respectivos delegatários de serviço notarial e ou de registro do Estado do Tocantins, compreendendo:

I - a expedição de certidões e a prestação de informações em formato eletrônico;

II - o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre as delegações, o Poder Judiciário, a Administração Pública Federal e do Estado do Tocantins e o usuário em geral; e

III - a recepção e o envio de títulos em formato eletrônico.

§1º Incumbe ao Corregedor-Geral da Justiça, normatizar o funcionamento da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, contemplando o diário eletrônico de publicações dos serviços notariais e de registro, criada pelos delegatários de serviços notariais e de registro do Estado do Tocantins.

Art. 37. O notário ou tabelião e oficial de registro ou registrador, no estabelecimento de suas serventias, ressalvadas as incompatibilidades expressas na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, são autorizados a celebrar, diretamente ou por meio de entidade de classe de âmbito estadual, contratos, convênios ou instrumentos similares com vistas à prestação de serviços do interesse público.

§1º O notário ou tabelião e oficial de registro ou registrador deverá, mediante ofício descritivo das atividades a serem prestadas e com cópia integral do instrumento firmado, informar:

I - ao Juiz Corregedor Permanente, os atos de interesse público local; ou

II - ao Corregedor-Geral da Justiça, os atos de interesse público estadual.

§2º Os ofícios do registro civil das pessoas naturais são considerados ofícios da cidadania e, além do previsto neste artigo, estão autorizados a prestar outros serviços remunerados, na forma prevista no § 3º e § 4º do art. 29 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§3º Os instrumentos de que trata este artigo que importem, direta ou indiretamente, em redução de emolumentos e taxas e contribuições dependem da prévia e expressa anuência do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 38. É instituída a Comissão Permanente de Assuntos Notariais e Registrais (CPANR), com competência para, como órgão consultivo e sem força vinculativa, propor modificações e direcionamentos na interpretação e aplicação desta Lei, bem assim em todos os assuntos de natureza notarial e de registro de abrangência e repercussão, direta ou indiretamente, em todo o Estado do Tocantins.

§1º A CPANR é composta de um Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, que a presidirá com voto de qualidade, e de um representante de cada especialidade das classes notarial e registral.

§2º O representante e o respectivo suplente de que trata o §1º deste artigo é designado pelo Corregedor-Geral da Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, mediante prévia indicação pela Associação dos Notários e Registradores do Tocantins (ANOREG/TO), observando o seguinte:

I - um Registrador Civil de Pessoas Naturais e respectivo suplente, ouvida a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Tocantins (ARPEN/TO);

II - um Tabelião de Protesto de Títulos e respectivo suplente, ouvido o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seção Tocantins (IEPTB/TO); e

III - um Registrador de Títulos e Documentos e um Registrador de Pessoas Jurídicas e respectivos suplentes, ouvido o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Estado do Tocantins (IRTDJPJ/TO);

IV - um Tabelião de Notas e respectivos suplentes, ouvido o Colégio Notarial do Brasil, Seção Tocantins (CNB/TO); e

V - um Registrador de Imóveis e respectivos suplentes, ouvido o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB/TO).

§3º Compete à CPANR manifestar, previamente, sobre as normas e regulamentos do sistema de gestão integrada das serventias extrajudiciais e do selo de fiscalização eletrônica, bem como editar enunciados interpretativos da aplicação das tabelas de emolumentos, de observância obrigatória desde que aprovados pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 39. Fica instituído o fundo destinado à compensação dos custos referentes aos atos registrares da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e ao custeio da eletrônica dos serviços notariais e de registro do Estado do Tocantins, a ser administrado por um colegiado composto pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelos delegatários integrantes da Comissão de Assuntos Notariais e de Registro, nos termos de Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a ser editada no prazo de 90 (noventa) dias, mediante prévia oitiva da Comissão de Assuntos Notariais e Registrares (CPANR).

§1º Além da receita prevista no parágrafo único do art. 73 da Lei Federal nº 13.465/2017, constitui fonte de receita deste fundo o valor arrecadado com o fornecimento dos selos eletrônicos de fiscalização, no importe de até R\$ 2,00 (dois reais) por selo lançado nos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, excetuados os atos cujos emolumentos sejam inferiores a R\$ 10,00 (dez reais) e, independentemente do valor, nos atos da especialidade de registro civil de pessoas naturais.

§2º A integralidade dos recursos de que trata o parágrafo anterior é revertida ao custeio da eletrônica dos serviços notariais e de registro do Estado do Tocantins, mediante a aquisição e manutenção de sistemas de geração, armazenamento unificado e sincronizado, em servidor dedicado e com cópia redundante (backup), alocado em Data Center localizado, preferencialmente, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§3º Todos os livros e atos eletrônicos praticados pelos serviços notariais e de registro do Estado do Tocantins devem ser, obrigatória e exclusivamente, armazenados no Data Center de que trata este artigo, vedada a utilização de qualquer outro meio externo de armazenamento de dados eletrônicos.

§4º Nos termos do art. 46, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, os servidores e sistemas eletrônicos de armazenamento dos dados de que trata o parágrafo anterior, assegurará, mediante utilização de sistema de criptografia, que somente o titular de serviço notarial ou de registro e seus respectivos prepostos terão acesso aos documentos e dados eletrônicos neles armazenados, autorizada a visualização dos atos pela Corregedoria Geral de Justiça, exclusivamente para fins de fiscalização.

Art. 40. É revogada a Lei nº 2.828, de 12 de março de 2014 e a Lei nº 2.011, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 41. O inciso I do art. 2º da Lei nº 954, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

I - os valores pertinentes às custas processuais, o produto da arrecadação da taxa judiciária e da taxa de fiscalização judiciária e as multas impostas pelos magistrados no processo civil, nos casos de litigância de má-fé ou outras situações em que forem destinadas ao Poder Judiciário;

....." (NR)

Art. 42. Aplicam-se as disposições do art. 9º desta Lei, ao art. 84 e seguintes, bem como ao anexo III da Lei Estadual nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, assim como à Lei Estadual nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO À LEI 3.408, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

TABELA I
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

EMOLUMENTOS				
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Do protocolo:				
1.1 Protocolo para realização de qualquer serviço registral, excetuado os pedidos de emissão de certidão.				R\$ 10,00
1.2 Protocolo de título, em meio físico, para remessa eletrônica ao registro de pessoas naturais de outra circunscrição, incluindo digitalização, inserção no sistema eletrônico competente e a respectiva certidão eletrônica.				R\$ 45,00
2. Dos atos de registros:				
2.1 Registro de nascimento:				Gratuito
2.2 Registro de óbito ou de natimorto:				Gratuito
2.3 Registro dos demais atos gratuitos previstos em lei federal:				Gratuito
2.4 Registro de adoção, interdição, ausência ou emancipação por atos judiciais:				R\$ 50,00
2.5 Registro de proclamas:				R\$ 75,00
2.6 Registro de emancipação e demais registros provenientes de atos notariais:				R\$ 150,00
2.7 Registro de opção de nacionalidade:				R\$ 150,00
2.8 Registro de casamento das pessoas amparadas pelas Leis Federais nº 10.741/2003 e 13.146/2015:				R\$ 100,00
2.9 Registro de casamento religioso para efeitos civis e conversão de união estável em casamento:				R\$ 150,00
2.10 Registro de casamento civil:				R\$ 200,00
2.11 Registro de casamento civil de estrangeiro:				R\$ 300,00
2.12 Demais registros advindos de atos judiciais:				R\$ 75,00
2.13 Demais registros advindos de atos notariais:				R\$ 200,00
2.14 Registro dos demais atos no Livro E.				R\$ 75,00
3. Dos atos de averbações:				
3.1 Averbação de reconhecimento de paternidade e demais averbações gratuitas previstas em lei federal:				Gratuito
3.2 Averbação decorrente de ato judicial:				R\$ 50,00
3.3 Averbação de adoção e demais atos provenientes de ato notarial:				R\$ 75,00
3.4 Averbação de retificação de registro a requerimento do interessado:				R\$ 100,00
4. Dos processos em geral:				
4.1 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento, conservação e expedição de editais, relativo à prática de ato de registro nos livros B e B-Auxiliar das pessoas amparadas pelas Leis Federais nº 10.741/2003 e 13.146/2015:				R\$ 100,00
4.2 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento, conservação e expedição de editais, relativo à prática de ato de registro nos livros B e B-Auxiliar de estrangeiro:				R\$ 350,00
4.3 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento, conservação e expedição de editais, relativo à prática de ato de registro nos livros B e B-Auxiliar não contemplados nos itens anteriores:				R\$ 230,00
4.4 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento e conservação, de dispensa de edital de proclamas e de registro extemporâneo previstos em lei:				R\$ 75,00
4.5 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento e conservação, dos demais atos não previstos nos itens anteriores:				R\$ 150,00
5. Das certidões:				
5.1 Certidão de nascimento, óbito e natimorto expedida por ocasião da realização do respectivo registro:				Gratuito
5.1.1 Certidão de nascimento, casamento, óbito e natimorto expedida posterior à realização do respectivo registro:				R\$ 40,00
5.2 Demais certidões ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto as certidões expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:				R\$ 30,00

5.2.1 Por anotação ou averbação constante do registro na respectiva certidão.	R\$ 10,00
5.2.2 Certidão ou traslado emitido por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de anotações ou averbações:	R\$ 40,00
5.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão:	R\$ 10,00
6. Dos atos complementares em geral:	
6.1 Pela informação, física ou eletrônica, disponibilizada aos bancos de dados públicos, em decorrência de lei ou de ato normativo, relativos aos atos gratuitos previstos nesta Lei:	Gratuito
6.2 Por anotação realizada decorrente de comunicação advinda de outra serventia;	Gratuito
6.3 Por anotação ou comunicação decorrente de registro ou averbação realizado na mesma serventia:	R\$ 20,00
6.4 Pela informação, física ou eletrônica, disponibilizada aos bancos de dados públicos, em decorrência de lei ou de ato normativo, independentemente do número de destinatários:	R\$ 10,00
7. Do valor da compensação pelos atos gratuitos:	Valor
7.1 Pelo ressarcimento, a cargo do Fundo de Compensação das gratuidades dos atos de Registro Civil de Pessoas Naturais, é devido:	
7.2 No registro de nascimento, óbito ou de natimorto:	R\$ 40,00
7.3 Certidão de nascimento, óbito e natimorto expedida por ocasião da realização do respectivo registro e demais certidões expedidas sem cobrança de emolumentos:	R\$ 20,00
7.4 Registro dos demais atos gratuitos previstos em lei federal:	R\$ 30,00
7.5 Pelo processamento, incluindo a autuação, arquivamento e conservação, dos atos de reconhecimento de paternidade e demais averbações gratuitas previstas em lei federal:	R\$ 35,00
7.6 Por anotação realizada decorrente de comunicação advinda de outra serventia;	R\$ 10,00
7.7 Pela informação, física ou eletrônica, disponibilizada aos bancos de dados públicos, em decorrência de lei ou de ato normativo, relativos aos atos gratuitos previstos nesta Lei:	R\$ 5,00
NOTAS EXPLICATIVAS:	
Nota 01: Os emolumentos desta tabela não incluem as despesas com a publicação de ato na imprensa, o qual é custeado separadamente pelo usuário, inclusive mediante equitativo rateio entre os interessados, nos casos de publicação de edital coletivo;	
Nota 02: Para a diligência do casamento realizado fora da Serventia, o interessado fornecerá condução para o Juiz de Paz e o Oficial de Registro ou seu preposto, além dos emolumentos previstos nesta Tabela, será devido o pagamento de locomoção em consonância com a tabela dos atos comuns a tabelães e registradores (Tabela VII desta Lei);	
Nota 02: O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.	

TABELA II
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

EMOLUMENTOS				
DOS ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de documentos ou títulos apresentados.	R\$ 2,15	R\$ 0,80	R\$ 0,25	R\$ 3,00
1.2 Protocolo de título, em meio físico, para remessa eletrônica ao registro de pessoas jurídicas de outra circunscrição, incluindo digitalização, inserção no sistema eletrônico competente e a respectiva certidão eletrônica.	R\$ 32,50	R\$ 9,00	R\$ 3,50	R\$ 45,00
1.3 Pelo registro de qualquer instrumento sem conteúdo financeiro, assim considerados os atos constitutivos de pessoas jurídicas, matrícula de jornais ou outro periódico e de oficina impressora (tipografia), cobra-se:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 90,20	R\$ 22,40	R\$ 10,90	R\$ 123,50
II - Por página que acrescer.	R\$ 0,73	R\$ 0,20	R\$ 0,07	R\$ 1,00
1.4 Por averbação em registro sem conteúdo financeiro, cobra-se:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 10,20	R\$ 6,00	R\$ 9,90	R\$ 26,10
II - Por página que acrescer.	R\$ 0,73	R\$ 0,20	R\$ 0,07	R\$ 1,00
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
2.1 Pelo registro de qualquer instrumento com conteúdo financeiro, tendo como base de cálculo o valor nominal do referido instrumento:				
I - De R\$0,01 a 10.000,00	R\$ 90,20	R\$ 22,00	R\$ 9,90	R\$ 122,10
II - De R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 115,20	R\$ 27,00	R\$ 9,90	R\$ 152,10
III - De R\$20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 145,20	R\$ 35,80	R\$ 16,90	R\$ 197,90
IV - De R\$30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 185,20	R\$ 43,80	R\$ 16,90	R\$ 245,90
V - De R\$40.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 230,20	R\$ 53,80	R\$ 19,40	R\$ 303,40
VI - Acima de R\$50.000,00	R\$ 285,20	R\$ 64,80	R\$ 19,40	R\$ 369,40
2.2 Pela averbação em registro de qualquer instrumento com conteúdo financeiro, cobra-se metade do valor dos emolumentos previstos nas faixas de valores deste item.				
3. Das certidões:				
3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:				
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 20,20	R\$ 8,40	R\$ 10,90	R\$ 39,50
II - Por página que acrescer.	R\$ 1,90	R\$ 0,60	R\$ 0,50	R\$ 3,00
3.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.	R\$ 20,20	R\$ 8,40	R\$ 10,90	R\$ 39,50
3.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 7,25	R\$ 2,00	R\$ 0,75	R\$ 10,00
NOTAS EXPLICATIVAS:				
Nota 01: Não constando do documento ou título apresentado valor expresso em moeda nacional, converter-se-á o valor expresso em moeda estrangeira, observado o câmbio de compra do dia da apresentação;				
Nota 02: Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão contados e cobrados separadamente, sendo que os aditivos ou anexos só poderão ser considerados averbações quando o ato aditivo houver sido registrado.				
Nota 03: Considera-se com conteúdo financeiro a averbação que produza aumento do valor econômico constante de ato anteriormente registrado, tendo-se por base de cálculo dos emolumentos a diferença dos mencionados valores monetários.				
Nota 04: Além dos emolumentos previstos nesta Tabela, serão devidos emolumentos correspondente às diligências e demais atos previstos na Tabela VII desta Lei;				
Nota 05: Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, dos quais são abatidos os valores relativos aos atos efetivamente praticados. Não é devida a indenização de que trata o caput quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e ou registral;				

Nota 06: Quando o usuário apresentar arquivo magnético em formato editável que, a exclusivo critério do Registrador, venha a agilizar a execução do serviço registral, poderá reduzir até 1/10 (um décimo) do valor dos emolumentos, limitado ao valor cobrado pelo serviço do item 1.2 desta Tabela;
Nota 07: O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e
Nota 08: O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

TABELA III
REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

EMOLUMENTOS				
DOS ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de documentos ou títulos apresentados.	R\$ 2,15	R\$ 0,80	R\$ 0,25	R\$ 3,00
1.2 Protocolo de título, em meio físico, para remessa eletrônica ao registro de títulos e documentos de outra circunscrição, incluindo digitalização, inserção no sistema eletrônico competente e a respectiva certidão eletrônica.	R\$ 32,50	R\$ 9,00	R\$ 3,50	R\$ 45,00
1.3 Pelo registro de qualquer título ou documento sem conteúdo financeiro, assim considerados a simples comunicação ou demonstração de expressões monetárias (recibos, declarações, termo de quitação e outros), em que não conste transferência de valor econômico para quaisquer pessoas, cobra-se:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 22,20	R\$ 8,40	R\$ 9,90	R\$ 40,50
II - Por página que acrescer.	R\$ 0,73	R\$ 0,20	R\$ 0,07	R\$ 1,00
1.4 Pelo registro de documento eletrônico sem conteúdo financeiro, apenas para fins de conservação (art. 127, VII, da Lei Federal nº 6.015/73), assim considerado o documento acessível e interpretável por meio de sistema computacional, incluindo aquele criado originariamente em meio eletrônico (nato-digital) e o obtido a partir da conversão de documento físico, incluindo a comprovação eletrônica do respectivo registro, cobra-se:				
I - Até 30Kbytes (trinta kilobytes).	R\$ 3,00	R\$ 0,80	R\$ 0,50	R\$ 4,30
II - A cada 10Kbytes (dez kilobytes) que acrescer.				R\$ 0,01
1.4.1 Por requisição eletrônica de acesso ao documento do item anterior (1.4), incluindo a comprovação eletrônica do respectivo registro, cobra-se 1/3 (um terço) do valor cobrado pelo respectivo seu registro.				
1.4.2 Pelo registro de Certificado Eletrônico de Registro de Veículo - CRVE e ou de Autorização Eletrônica para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPVE, cobra-se:				
	R\$ 30,00	R\$ 7,00	R\$ 2,50	R\$ 39,50
1.5 Por averbação em registro sem conteúdo financeiro, cobra-se:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 14,10	R\$ 6,00	R\$ 9,90	R\$ 30,00
II - Por página que acrescer.	R\$ 0,73	R\$ 0,20	R\$ 0,07	R\$ 1,00
1.6 Em qualquer dos atos previstos nos itens anteriores, quando o apresentante requerer a notificação dos demais interessados ou de quaisquer terceiros, acrescenta-se o valor correspondente à diligência (Tabela VII).				
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
2.1 Pelo registro, independentemente do tipo de garantia constante de qualquer instrumento de financiamento rural, tendo como base de cálculo a garantia de maior valor, limitado ao valor do crédito constante do respectivo instrumento, cobra-se:				
I - De R\$0,01 a 10.000,00	R\$ 120,20	R\$ 28,00	R\$ 9,90	R\$ 158,10
II - De R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 180,20	R\$ 40,00	R\$ 9,90	R\$ 230,10
III - De R\$20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 300,20	R\$ 66,80	R\$ 16,90	R\$ 383,90
IV - De R\$30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 420,20	R\$ 90,80	R\$ 16,90	R\$ 527,90
V - De R\$40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 600,20	R\$ 127,80	R\$ 19,40	R\$ 747,40
VI - De R\$60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 840,20	R\$ 175,80	R\$ 19,40	R\$ 1.035,40
VII - De R\$80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.080,20	R\$ 223,80	R\$ 19,40	R\$ 1.323,40
VIII - Pelo que exceder de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 11.181,35.	R\$ 30,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 50,00
2.1.1 Pela averbação em registro de instrumento de financiamento rural, cobra-se 1/4 (um quarto) dos emolumentos previstos nas faixas de valores deste item.				
2.2 Pelo registro de qualquer outro instrumento com conteúdo financeiro não previstos nos itens anteriores, tendo como base de cálculo o valor nominal do referido instrumento:				
I - De R\$0,01 a 10.000,00	R\$ 144,20	R\$ 32,80	R\$ 9,90	R\$ 186,90
II - De R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 216,20	R\$ 47,20	R\$ 9,90	R\$ 273,30
III - De R\$20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 360,20	R\$ 78,80	R\$ 16,90	R\$ 455,90
IV - De R\$30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 504,20	R\$ 107,60	R\$ 16,90	R\$ 628,70
V - De R\$40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 720,20	R\$ 151,80	R\$ 19,40	R\$ 891,40
VI - De R\$60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.080,20	R\$ 223,80	R\$ 19,40	R\$ 1.323,40
VII - De R\$80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.296,20	R\$ 287,00	R\$ 19,40	R\$ 1.582,60
VIII - Pelo que exceder de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 11.181,35.	R\$ 50,00	R\$ 14,00	R\$ 10,00	R\$ 74,00
2.2.1 Tratando-se de registro de garantia constante de qualquer outro instrumento de financiamento não compreendido no item anterior, a base de cálculo será o valor total das garantias, limitado ao valor do crédito constante do respectivo instrumento.				
2.2.2 Pela averbação em registro de qualquer outro instrumento com conteúdo financeiro não previstos nos itens anteriores, cobra-se metade do valor dos emolumentos previstos nas faixas de valores deste item.				
3. Das certidões:				
3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:				
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 20,20	R\$ 8,40	R\$ 10,90	R\$ 39,50
II - Por página que acrescer.	R\$ 2,00	R\$ 0,60	R\$ 0,50	R\$ 3,10
3.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.	R\$ 20,20	R\$ 8,40	R\$ 10,90	R\$ 39,50
3.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 7,25	R\$ 2,00	R\$ 0,75	R\$ 10,00
NOTAS EXPLICATIVAS:				
Nota 01: A presente tabela de emolumentos aplica-se ao registro de contratos marítimos;				

Nota 02: Não constando do documento ou título apresentado valor expresso em moeda nacional, converter-se-á: a) O valor expresso em moeda estrangeira, observado o câmbio de compra do dia da apresentação; e b) O valor dos frutos, produtos ou coisas, de acordo com a cotação divulgada em jornais ou sites específicos.

Nota 03: A base de cálculo dos emolumentos relativos a atos com previsão de prestação divisível em parcelas periódicas (leasing, arrendamento, locação e outros) é o valor da soma das primeiras 12 (doze) parcelas se o prazo de duração for indeterminado ou, se determinada, a quantidade total das parcelas previstas no instrumento;

Nota 04: O registro de garantia constante de qualquer instrumento de financiamento rural contendo garantia registrada perante Serviço de Registro de Imóveis do Estado do Tocantins, cobra-se ¼ (um quarto) dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.1 desta Tabela;

Nota 05: Considera-se com conteúdo financeiro a averbação que produza aumento do valor econômico constante de ato anteriormente registrado, tendo-se por base de cálculo dos emolumentos a diferença dos mencionados valores monetários.

Nota 06: Além dos emolumentos previstos nesta Tabela, serão devidos emolumentos correspondente às diligências e demais atos previstos na Tabela VII desta Lei;

Nota 07: Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, dos quais são abatidos os valores relativos aos atos efetivamente praticados. Não é devida a indenização de que trata o caput quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e ou registral;

Nota 08: Quando o usuário apresentar arquivo magnético em formato editável que, a exclusivo critério do Registrador, venha a agilizar a execução do serviço registral, poderá reduzir até 1/10 (um décimo) do valor dos emolumentos, limitado ao valor cobrado pelo serviço do item 1.2 desta Tabela;

Nota 09: O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e

Nota 10: O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

TABELA IV
REGISTRO DE IMÓVEIS

EMOLUMENTOS				
DOS ATOS DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de qualquer título apresentado em meio físico ou eletrônico;	R\$ 6,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 10,00
1.2 Pelo registro de convenção pré-nupcial ou pós-nupcial;	R\$ 128,20	R\$ 30,00	R\$ 10,90	R\$ 169,10
1.3 Pelo registro de cédula de crédito rural, cobra-se o valor;	R\$ 168,20	R\$ 40,00	R\$ 16,90	R\$ 225,10
1.4 Pelo registro sem conteúdo financeiro não expressamente relacionados nos itens anteriores;	R\$ 43,20	R\$ 13,00	R\$ 10,90	R\$ 67,10
1.5 Por averbação sem conteúdo financeiro;	R\$ 20,20	R\$ 8,40	R\$ 10,90	R\$ 39,50
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
2.1 Pelo registro de garantia constante de qualquer cédula de financiamento (penhor, hipoteca, alienação fiduciária, etc.), tem-se como base de cálculo o valor da transação financeira ou do financiamento, registrando-se a garantia do mesmo serviço de registro de imóveis, limitado ao valor do crédito constante do respectivo instrumento, cobra-se:				
I - De R\$0,01 a R\$10.000,00	R\$ 100,20	R\$ 24,00	R\$ 9,90	R\$ 134,10
II - De R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 160,20	R\$ 36,00	R\$ 9,90	R\$ 206,10
III - De R\$20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 280,20	R\$ 60,00	R\$ 9,90	R\$ 350,10
IV - De R\$30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 400,20	R\$ 84,00	R\$ 9,90	R\$ 494,10
V - De R\$40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 580,20	R\$ 120,00	R\$ 9,90	R\$ 710,10
VI - De R\$60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 820,20	R\$ 168,00	R\$ 9,90	R\$ 998,10
VII - De R\$80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.058,20	R\$ 216,00	R\$ 10,90	R\$ 1.285,10
VIII - Pelo que exceder de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 11.181,35.	R\$ 15,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 25,00
2.1.1 Havendo, na mesma cédula de financiamento rural, mais de uma garantia (penhor, hipoteca, alienação fiduciária, etc.), acrescenta-se o equivalente a ¼ (um quarto) dos emolumentos contados na forma do item anterior (item 2.1) por registro a ser realizado no mesmo serviço de registro de imóveis.				
2.2 Pelo registro de garantia constante de instrumento de crédito emitido em favor de instituição financeira ou qualquer cédula de financiamento não prevista no item anterior (item 2.1), tem-se como base de cálculo o valor da garantia ou, se houver mais de uma, a garantia de maior valor a ser registrada no mesmo serviço de registro de imóveis, limitado ao valor do crédito constante do respectivo instrumento, cobra-se:				
I - De R\$0,01 a R\$10.000,00	R\$ 124,20	R\$ 28,80	R\$ 9,90	R\$ 162,90
II - De R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 196,20	R\$ 43,20	R\$ 9,90	R\$ 249,30
III - De R\$20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 340,20	R\$ 72,00	R\$ 9,90	R\$ 422,10
IV - De R\$30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 484,20	R\$ 100,80	R\$ 9,90	R\$ 594,90
V - De R\$40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 700,20	R\$ 144,00	R\$ 9,90	R\$ 854,10
VI - De R\$60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.060,20	R\$ 216,00	R\$ 9,90	R\$ 1.286,10
VII - De R\$80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.276,20	R\$ 259,20	R\$ 10,90	R\$ 1.546,30
VIII - Pelo que exceder de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 11.181,35.	R\$ 15,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 25,00
2.2.1 Havendo, no mesmo instrumento de crédito emitido em favor de instituição financeira ou qualquer cédula de financiamento, mais de uma garantia, acrescenta-se o equivalente a ¼ (um quarto) dos emolumentos contados na forma do item anterior (item 2.2) por registro a ser realizado no mesmo serviço de registro de imóveis.				
2.3 Por qualquer outro registro com conteúdo financeiro não previsto nos itens anteriores (itens 2.1 e 2.2), cobra-se:				
I - De R\$0,01 a R\$3.000,00	R\$ 138,20	R\$ 30,00	R\$ 5,90	R\$ 174,10
II - De R\$3.000,01 a R\$6.000,00	R\$ 280,20	R\$ 60,00	R\$ 9,90	R\$ 350,10
III - De R\$6.000,01 a R\$10.000,00	R\$ 378,20	R\$ 80,00	R\$ 10,90	R\$ 469,10
IV - De R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 528,20	R\$ 110,00	R\$ 10,90	R\$ 649,10
V - De R\$20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 828,20	R\$ 170,00	R\$ 10,90	R\$ 1.009,10
VI - De R\$30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 1.078,20	R\$ 220,00	R\$ 10,90	R\$ 1.309,10
VII - De R\$40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 1.328,20	R\$ 270,00	R\$ 10,90	R\$ 1.609,10
VIII - De R\$60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.618,20	R\$ 328,00	R\$ 10,90	R\$ 1.957,10
IX - De R\$80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.771,20	R\$ 364,00	R\$ 24,40	R\$ 2.159,60
X - Pelo que exceder de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 11.181,35.;	R\$ 70,00	R\$ 20,00	R\$ 15,00	R\$ 105,00

2.4 Pelo registro de alienação onerosa (venda) ou gratuita (doação) com reserva de usufruto, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela, relativamente a cada ato registral;				
2.5 Pelo registro de instituição de usufruto, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;				
2.6 Pelo registro de transações cuja instrumentalização admite forma particular, inclusive o instrumento de promessa ou compromisso de compra e venda ou respectiva cessão destes, de parceria pecuária, de arrendamento rural, de constituição de direito real de superfície, de serviço ou de renúncia de imóvel, inclusive para viabilização de regularização fundiária, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;				
2.7 Pelo registro de citação de ação real, de penhora, arresto, sequestro, arrolamento de bens, protesto contra alienação de bem ou de qualquer das tutelas de urgência de natureza cautelar (art. 301, do CPC), cobra-se 1/3 (um terço) dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;				
2.8 Por averbação com conteúdo financeiro cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores relativos ao registro objeto da averbação (respectivamente, itens 2.1, 2.2 e 2.3 desta tabela);				
2.8.1 Pela averbação de restrição administrativa, convencional ou decorrente de construção judicial (art. 54, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.067/2015), inclusive a averbação premonitória (art. 799, IX e art. 828, do CPC), cuja base de base de cálculo é o valor econômico do imóvel objeto da construção, cobra-se ¼ (um quarto) dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;				
3. Dos processos em geral:				
3.1 Pelo processamento de desmembramento, de loteamento, de incorporação imobiliária, de instituição de domínio e especificação de unidade autônoma de empreendimento imobiliário, incluindo a atuação, impugnações e manifestações de interessados, abertura e encerramento de matrículas, transcrição de memoriais, arquivamento e conservação, cobra-se:				
I - Quando se tratar de desmembramento ou de incorporação imobiliária ou especificação de unidade autônoma de empreendimento imobiliário;	R\$ 278,20	R\$ 60,00	R\$ 10,90	R\$ 349,10
II - Quando se tratar de loteamento ou de instituição de condomínio;	R\$ 670,20	R\$ 140,00	R\$ 14,90	R\$ 825,10
3.1.1 Tratando-se de imóvel urbano, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por matrícula aberta;	R\$ 60,20	R\$ 16,00	R\$ 9,90	R\$ 86,10
3.1.2 Tratando-se de imóvel rural, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por matrícula aberta;	R\$ 130,20	R\$ 32,00	R\$ 14,90	R\$ 177,10
3.2 Tratando-se de incorporação imobiliária ou de instituição de condomínio, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por unidade autônoma constante do memorial descritivo da incorporação;	R\$ 17,00	R\$ 3,80	R\$ 0,50	R\$ 21,10
3.3 Tratando-se de especificação de unidade autônoma de empreendimento imobiliário, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por unidade autônoma constante do memorial descritivo da incorporação;	R\$ 20,20	R\$ 8,40	R\$ 10,90	R\$ 39,50
3.4 Pelo processamento de convenção de condomínio, incluindo a atuação, transcrição de regras convencionadas, arquivamento e conservação, registro e averbações nas matrículas das unidades autônomas, cobra-se:				
I - Pelo registro da convenção;	R\$ 170,20	R\$ 40,00	R\$ 14,90	R\$ 225,10
3.4.1 Por unidade autônoma, acrescenta-se o equivalente a 1/6 (um sexto) dos emolumentos previsto no item anterior;				
3.5 Pelo processamento de retificação administrativa de matrícula, incluindo a atuação, impugnações e manifestações de interessados, abertura e encerramento de matrículas, transcrição de memoriais, arquivamento e conservação, cobra-se:				
I - Quando não houver alteração da descrição do perímetro do imóvel urbano ou rural;	R\$ 20,20	R\$ 8,40	R\$ 10,90	R\$ 39,50
II - Quando houver alteração da descrição do perímetro de imóvel urbano, calculado por metro quadrado do imóvel objeto da retificação;	R\$ 1,00	R\$ 0,40	R\$ 0,50	R\$ 1,90
III - Quando houver alteração da descrição do perímetro de imóvel rural, por hectare do imóvel urbano objeto da retificação, limitado a 250 ha (duzentos e cinquenta hectares);	R\$ 9,25	R\$ 2,00	R\$ 0,37	R\$ 11,62
3.5.1 Tratando-se de imóvel urbano, além do valor previsto no item anterior (item 3.5), por matrícula aberta;	R\$ 60,20	R\$ 16,00	R\$ 9,90	R\$ 86,10
3.5.2 Tratando-se de imóvel rural, além do valor previsto no item anterior (item 3.5), por matrícula aberta;	R\$ 130,20	R\$ 32,00	R\$ 14,90	R\$ 177,10
3.6 Pelo processamento dos demais atos não previstos no item anterior (item 3.5), incluindo a atuação, transcrição de memoriais, impugnações e manifestações de interessados, arquivamento e conservação, que importe em abertura de matrícula, cobra-se:				
I - Por imóvel urbano;	R\$ 60,20	R\$ 16,00	R\$ 9,90	R\$ 86,10
II - Por imóvel rural;	R\$ 130,20	R\$ 32,00	R\$ 14,90	R\$ 177,10
3.6.1 É isento de emolumentos a abertura e ou encerramento de matrícula decorrente de transferência de circunscrição registral imobiliária.				
4. Das certidões:				
4.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:				
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 20,20	R\$ 8,40	R\$ 10,90	R\$ 39,50
II - Por página que acrescer.	R\$ 2,00	R\$ 0,60	R\$ 0,50	R\$ 3,10
4.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.	R\$ 20,20	R\$ 8,40	R\$ 10,90	R\$ 39,50
4.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 7,25	R\$ 2,00	R\$ 0,75	R\$ 10,00
NOTAS EXPLICATIVAS:				
NOTA 01 - Atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
a) Pelo registro de ato sem conteúdo financeiro não expressamente nominado, são devidos emolumentos calculados de acordo com item 1.4 desta tabela; e				
b) É ato sem conteúdo financeiro, a averbação em registro que não importar na alteração a maior do conteúdo financeiro do ato registrado, inclusive o cancelamento de cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade, o bloqueio de matrícula e de indisponibilidade de bens (Provimto nº 39, do CNJ), bem como a averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência (art. 54, incisos IV, da Lei Federal nº 13.067/2015) e a alteração do estado civil das pessoas, excluída eventual partilha, adjudicação ou outorga relativa à titularidade de bens e direitos (vide Nota 2, "c").				

NOTA 02 - Atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:
a) Pelo registro de ato com conteúdo financeiro não expressamente nominado, são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 2.3 desta tabela, calculados sobre o valor do bem ou direito objeto do registro;
b) Considera-se ato com conteúdo financeiro o registro referente à cessão e à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil, inclusive o ato de renúncia de tais direitos, bem como a averbação que produza alteração a maior do conteúdo financeiro de ato anteriormente registrado;
c) Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, inclusive nos atos de meação, de partilha ou de adjudicação de bens, os emolumentos serão cobrados separadamente;
d) Excetuada a comunhão entre cônjuges ou companheiros, o registro de meação, parte, fração ideal ou quinhão contêm-se os emolumentos separadamente, tendo por base de cálculo a respectiva meação, parte, fração ou quinhão;
e) No registro de garantia real, os emolumentos serão calculados sobre o valor da garantia, assim considerado o valor do crédito dividido pela quantidade de imóveis dado em garantia e, não constando o valor do título apresentado, é considerado o produto na data da apresentação do ato no serviço registral imobiliário;
f) No ato relativos a documentos cujo valor não esteja expresso em moeda nacional, converter-se-á o respectivo valor, observado o câmbio de compra do dia da apresentação e, nos frutos, produtos ou coisas, converter-se-á de acordo com a cotação divulgada em jornais ou sites específicos;
g) O registro de garantia real constante de contrato de financiamento habitacional, observa-se a isenção parcial de emolumentos prevista na legislação federal, observando-se sempre o valor mínimo ali previsto e a não cumulatividade com outras isenções, total ou parcial, previstas em Lei; e
h) Havendo previsão em legislação federal ou do Estado do Tocantins, de isenção total ou parcial de emolumentos, aplica-se aquela que mais for favorável ao usuário, observando-se a não cumulatividade com outras reduções previstas em Lei.

NOTA 03 - Dos processos em geral:
a) Processam-se na forma do item 3.5 desta Tabela os procedimentos que tenha por finalidade a retificação de matrícula de imóvel, bem como os procedimentos que, não incidindo nos itens 3.1 a 3.4 desta Tabela, importem em desmembramento, parcelamento de imóveis desdobrados em novas matrículas, inclusive nos casos de aquisição por usucapião judicial ou administrativa; e
b) Processam-se na forma do item 3.6 desta Tabela os procedimentos que, não incidindo nos itens 3.1 a 3.5 desta Tabela, importem fusão ou remembramento de imóvel, bem como na arrecadação administrativa ou judicial de imóvel público.

NOTA 04 - Atos diversos:
a) Além dos emolumentos previstos nesta Tabela, serão devidos emolumentos correspondente às diligências e demais atos previstos na Tabela VII desta Lei;
b) Não incidem emolumentos nas averbações de revogação, de substabelecimento, de retificação, de ratificação ou qualquer outra averbação realizada em ato notarial;
c) Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, dos quais são abatidos os valores relativos aos atos efetivamente praticados. Não é devida a indenização de que trata o caput quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e o registral;
d) Quando o usuário apresentar arquivo magnético em formato editável que, a exclusivo critério do Registrador, venha a agilizar a execução do serviço registral, poderá reduzir até 1/10 (um décimo) do valor dos emolumentos, limitado ao valor cobrado pelo serviço do item 1.3 desta Tabela;
e) O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e
f) O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

TABELA V
TABELIONATO DE NOTAS

EMOLUMENTOS				
DOS ATOS DOS TABELIÕES DE NOTAS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de qualquer documento para realização de qualquer serviço, exceto os serviços de autenticação, reconhecimento de firmas e emissão de certidão;	R\$ 7,25	R\$ 2,00	R\$ 0,75	R\$ 10,00
1.2 Protocolo de qualquer documento, em meio físico, para remessa eletrônica à outra serventia, incluindo digitalização, inserção no sistema eletrônico competente e a respectiva certidão eletrônica;	R\$ 40,00	R\$ 10,00	R\$ 5,00	R\$ 55,00
1.3 Pelo reconhecimento de firma, por assinatura, ou autenticação, por documento ou página reproduzida;	R\$ 2,50	R\$ 0,70	R\$ 0,50	R\$ 3,70
1.3.1 No reconhecimento de firma por semelhança, cobra-se o dobro do valor previsto no item anterior (item 1.3);				
1.4 Pela autenticação, por documento ou página, quando a autenticidade depender de verificação em sites de órgãos públicos disponibilizados na rede mundial de computadores (internet);	R\$ 4,50	R\$ 1,20	R\$ 0,75	R\$ 6,45
1.5 Pela abertura de firma, incluindo a confecção, guarda e conservação do primeiro cartão ou ficha de assinatura em qualquer meio;	R\$ 6,50	R\$ 1,80	R\$ 0,70	R\$ 9,00
1.5.1 Pela atualização de dados relativo ao ato previsto no item acima, cobra-se 2/3 (dois terços) do valor previsto no item anterior;				
1.6 Por instrumento de mandato, quando o outorgante for pessoa amparada pelas Leis Federais nº 10.741/2003 e 13.146/2015, conferindo mandato, exclusivamente, para representação perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como mandato para o julgamento de demandas previdenciárias;	R\$ 20,10	R\$ 6,00	R\$ 4,95	R\$ 31,05
1.7 Por instrumento de mandato, de substabelecimento ou de revogação de mandato;	R\$ 40,20	R\$ 12,00	R\$ 9,90	R\$ 62,10
1.8 Por instrumento de mandato relativo à transmissão, à divisão, à aquisição ou à oneração, a qualquer título de bens, direitos ou valores ou a constituição de direitos reais sobre os mesmos;	R\$ 70,20	R\$ 18,00	R\$ 9,90	R\$ 98,10
1.9 Por outorgante ou outorgado que acrescer ao primeiro, cobra-se 1/4 (um quarto) do valor previsto no respectivo item (1.7 ou 1.8);				
1.10 Quando o substabelecimento ou a revogação de mandato for lavrado em serviço notarial diverso do que foi lavrado o instrumento substabelecido ou revogado, acrescenta-se o equivalente à metade dos emolumentos previsto no respectivo item (1.7 ou 1.8);				
1.11 Pela lavratura de escritura, além do valor devido à diligência (Tabela VII):				
a) De ata notarial;	R\$ 228,20	R\$ 50,00	R\$ 10,90	R\$ 289,10
b) De convenção de condomínio;	R\$ 478,20	R\$ 100,00	R\$ 10,90	R\$ 589,10
1.11.1 Nos atos previstos no item anterior (1.11), por página que acrescer à terceira página.	R\$ 35,00	R\$ 10,00	R\$ 5,00	R\$ 50,00
1.12 Pela lavratura de escritura de incorporação imobiliária, instituição de condomínio e especificação das respectivas unidades autônomas, além do valor devido à diligência (Tabela VII):				

I - Até 10 (dez) unidades autônomas.	R\$ 670,20	R\$ 140,00	R\$ 14,90	R\$ 825,10
II - Por unidade autônoma que acrescer, limitado os emolumentos ao valor equivalente a 100 (cem) unidades autônomas.	R\$ 14,50	R\$ 4,00	R\$ 1,50	R\$ 20,00
1.13 Pela lavratura de escritura de pacto nupcial, reconhecimento de paternidade, emancipação, testamento, constituição e ou dissolução de união estável, separação, divórcio, inventário, quando, em qualquer caso, não houver bens a partilhar;	R\$ 190,20	R\$ 42,00	R\$ 9,90	R\$ 242,10
1.13.1 Aprovação de testamento cerrado, incluindo a nota de sua aprovação e entrega, acrescenta-se 2/3 (dois terços) do valor previsto no item anterior;				
1.14 Pela lavratura de escritura visando o aditamento, a retificação ou ratificação dos atos previstos nos itens anteriores, cobra-se metade do valor constante do respectivo item desta Tabela;				
1.15 Pela lavratura de qualquer escritura, não relacionadas nos itens anteriores, sem conteúdo financeiro, inclusive aquelas de mera declaração de expressões monetárias ou de quitação, sem transferência de valor econômico;				
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 55,20	R\$ 15,00	R\$ 9,90	R\$ 80,10
II - Por página que acrescer.	R\$ 11,00	R\$ 3,00	R\$ 1,00	R\$ 15,00
1.16 No ato sem conteúdo financeiro, lavrado fora do horário de expediente da serventia, os emolumentos são cobrados em dobro, além do valor devido à diligência (Tabela VII).				
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
2.1 Pela lavratura de escritura com conteúdo financeiro, incluindo o respectivo traslado, cobra-se:				
I - De R\$0,01 a R\$3.000,00	R\$ 138,20	R\$ 30,00	R\$ 5,90	R\$ 174,10
II - De R\$3.000,01 a R\$8.000,00	R\$ 280,20	R\$ 60,00	R\$ 9,90	R\$ 350,10
III - De R\$8.000,01 a R\$10.000,00	R\$ 478,20	R\$ 100,00	R\$ 10,90	R\$ 589,10
IV - De R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 678,20	R\$ 170,00	R\$ 10,90	R\$ 859,10
V - De R\$20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 1.128,20	R\$ 250,00	R\$ 10,90	R\$ 1.389,10
VI - De R\$30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 1.478,20	R\$ 330,00	R\$ 10,90	R\$ 1.819,10
VII - De R\$40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 1.778,20	R\$ 400,00	R\$ 10,90	R\$ 2.189,10
VIII - De R\$60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.948,20	R\$ 434,00	R\$ 10,90	R\$ 2.393,10
IX - De R\$80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 2.158,20	R\$ 540,00	R\$ 24,40	R\$ 2.722,60
X - Pelo que exceder de R\$100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 11.181,35;	R\$ 70,00	R\$ 20,00	R\$ 15,00	R\$ 105,00
2.2 Pela lavratura de instrumento de mandato em causa própria são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores do item 2.1 desta Tabela;				
2.3 Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, cobra-se 1/3 (um terço) dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.1 desta Tabela;				
2.4 Pela lavratura de escritura de renúncia de imóvel rural para viabilização de regularização fundiária, bem como o instrumento de retificação ou ratificação que importe na alteração a maior do conteúdo financeiro do ato anterior, cuja base de cálculo dos emolumentos será apenas a diferença que acrescer ao ato aditado, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.1 desta Tabela;				
2.5 As transações cuja instrumentalização adote forma particular, inclusive o instrumento de promessa ou compromisso de compra e venda ou respectiva cessão destes, de parceria pecuária, de arrendamento rural, de constituição de direito real de superfície ou de servidão, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.1 desta Tabela;				
3. Das certidões:				
3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:				
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 20,20	R\$ 8,40	R\$ 10,90	R\$ 39,50
II - Por página que acrescer.	R\$ 2,00	R\$ 0,60	R\$ 0,50	R\$ 3,10
3.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.				
	R\$ 20,20	R\$ 8,40	R\$ 10,90	R\$ 39,50
3.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.				
	R\$ 7,25	R\$ 2,00	R\$ 0,75	R\$ 10,00
NOTAS EXPLICATIVAS:				
NOTA 01 - Atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
a) Pela lavratura de ato sem conteúdo financeiro não expressamente nominado, são devidos emolumentos calculados de acordo com item 1.15 desta tabela;				
b) Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, todos devem ser objeto de autenticação, não se admitindo que algum deles não seja autenticado; e				
c) Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.				
d) Enquadra-se no item 1.7 desta tabela, inclusive, o instrumento de mandato com cláusula de celebração de contrato consigo mesmo (art. 117, in fine, do Código Civil), bem como o mandato relativo a veículo automotor; e				
e) Quando um mesmo instrumento, além da outorga, contiver a formalização de substabelecimento, revogação de mandato ou outro ato, os valores dos emolumentos serão calculados por inteiro e por ato.				
NOTA 02 - Atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
a) Pela lavratura de ato com conteúdo financeiro não expressamente nominado, são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 2.1 desta tabela, calculados sobre o valor do bem ou direito transacionado;				
b) Excetuada a renúncia à herança (art. 1.804, do Código Civil) ou ao direito de preferência (art. 504, do Código Civil), consideram-se atos com conteúdo financeiro autônomo os atos referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil, inclusive as escrituras de renúncia de tais bens ou direitos, mesmo quando cumulados com outros atos notariais.				
c) A partilha de bens, exclusivamente na escritura de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou de inventário, os emolumentos serão calculados levando-se em conta a soma dos bens e direitos partilhados, enquadrando-se nas faixas de valores previstas no item 2.1 desta tabela;				
d) Quando um mesmo instrumento, contiver a formalização de mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, serão contados integralmente os emolumentos relativos a cada transação, enquadrando-se nas faixas de valores previstas no item 2.1 desta tabela;				
e) Os atos notariais em que houver intervenientes, inclusive do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que não contiver a formalização de mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, não autorizam acréscimo de emolumentos;				
f) A base de cálculo dos emolumentos relativos a atos com obrigação de trato sucessivo (leasing, arrendamento, locação, pensão alimentícia e outros) é o valor da soma das primeiras 12 (doze) parcelas se o prazo de duração for indeterminado ou, se determinada, a quantidade total das parcelas previstas no instrumento;				
g) Nos instrumentos de constituição de hipoteca, penhor ou alienação fiduciária, a base de cálculo dos emolumentos deve ser considerada o valor da dívida confessada ou estimado, limitando ao valor do crédito, sem prejuízo dos emolumentos relativos a outros atos notariais que viem a ser cumulados;				
h) Quando dois ou mais bens forem dados em garantia, para os quais não tenha sido individualmente atribuído o valor, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor da dívida confessada ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados;				
i) Pela lavratura de instrumento de permuta ou troca, a base de cálculo dos emolumentos é o valor de cada bem ou direito permutado, acrescido da taxa, se houver (art. 533, I, do Código Civil);				
j) Nos instrumentos relativos a documentos cujo valor não esteja expresso em moeda nacional, converter-se-á o respectivo valor, observado o câmbio de compra do dia da apresentação e, nos frutos, produtos ou coisas, converter-se-á de acordo com a cotação divulgada em jornais ou sites específicos;				
k) Nas escrituras da primeira aquisição de imóveis urbanos residenciais decorrentes de regularização fundiária ou de programas sociais, o valor dos emolumentos é cobrado de acordo com a lei específica federal ou do Estado do Tocantins, aplicando-se a redução, se houver, que for mais favorável ao usuário;				

NOTA 03 - Atos diversos:
 a) Além dos emolumentos previstos nesta Tabela, serão devidos emolumentos correspondente às diligências e demais atos previstos na Tabela VII desta Lei;
 b) Não incidem emolumentos nas averbações de revogação, de substabelecimento, de retificação, de ratificação ou qualquer outra averbação realizada em ato notarial;
 c) Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, dos quais são abatidos os valores relativos aos atos efetivamente praticados. Não é devido a indenização de que trata o *caput* quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e ou registral;
 d) Quando o usuário apresentar arquivo magnético em formato editável que, a exclusivo critério do Registrador, venha a agilizar a execução do serviço registral, poderá reduzir até 1/10 (um décimo) do valor dos emolumentos, limitado ao valor cobrado pelo serviço do item 1.2 desta Tabela; e
 e) O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e
 f) O Tabelião que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia do documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato notarial cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

TABELA VI
TABELIONATO DE PROTESTO

EMOLUMENTOS				
ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de qualquer título apresentado em meio físico ou eletrônico;	R\$ 1,45	R\$ 0,40	R\$ 0,15	R\$ 2,00
1.2 Pela informação fornecida às entidades de proteção ao crédito, por remessa ou arquivo, física ou eletronicamente enviados, cobra-se o valor:	R\$ 20,20	R\$ 8,40	R\$ 10,90	R\$ 39,50
1.4.1 Acrescenta-se ao valor previsto no item anterior (item 1.2), por nome de pessoa que da relação constar:	R\$ 3,60	R\$ 1,00	R\$ 0,40	R\$ 5,00
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
2.1 Pelo acolhimento do acerto ou devolução, recebimento do pagamento, desistência ou sustação judicial definitiva do protesto de título, documento de dívida ou indicação, apresentando a prestação, inclusive a gravação eletrônica da imagem do título ou documento de dívida e o processamento de dados:				
I - De R\$0,01 a R\$25,00	R\$ 5,20	R\$ 2,20	R\$ 2,90	R\$ 10,30
II - De R\$25,01 a R\$ 50,00	R\$ 10,20	R\$ 4,40	R\$ 5,90	R\$ 20,50
III - De R\$50,01 a R\$ 150,00	R\$ 20,20	R\$ 8,40	R\$ 5,90	R\$ 32,50
IV - De R\$150,01 a R\$ 300,00	R\$ 30,20	R\$ 10,00	R\$ 9,90	R\$ 50,10
V - De R\$300,01 a R\$ 500,00	R\$ 50,20	R\$ 14,00	R\$ 9,90	R\$ 74,10
VI - De R\$500,01 a R\$ 1.000,00	R\$ 70,20	R\$ 18,00	R\$ 9,90	R\$ 98,10
VII - De R\$1.000,01 a R\$ 2.000,00	R\$ 100,20	R\$ 24,00	R\$ 9,90	R\$ 134,10
VIII - De R\$2.000,01 a R\$3.000,00	R\$ 150,20	R\$ 34,00	R\$ 9,90	R\$ 194,10
IX - De R\$3.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 218,20	R\$ 48,00	R\$ 10,90	R\$ 277,10
X - De R\$4.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 298,20	R\$ 64,00	R\$ 10,90	R\$ 373,10
XI - De R\$6.000,01 a R\$ 8.000,00	R\$ 400,20	R\$ 86,00	R\$ 14,90	R\$ 501,10
XII - De R\$8.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 520,20	R\$ 110,00	R\$ 14,90	R\$ 645,10
XIII - De R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 631,20	R\$ 135,00	R\$ 21,90	R\$ 788,10
XIV - De R\$20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 751,20	R\$ 160,00	R\$ 24,40	R\$ 935,60
XV - Pelo que exceder de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), a cada R\$40.000,00 (quarenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitado ao valor de R\$ 1.136,63.	R\$ 52,00	R\$ 15,00	R\$ 8,00	R\$ 75,00
2.2 Pelo cancelamento definitivo do registro do protesto ou dos seus efeitos, inclusive a gravação eletrônica da imagem dos documentos e o processamento de dados, inclusive do protesto do título, documento de dívida ou indicação, acrescenta-se o equivalente a ¼ (um quarto) dos emolumentos contados na forma do item anterior (item 2.1).				
3. Das certidões:				
3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:				
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 20,20	R\$ 8,40	R\$ 10,90	R\$ 39,50
II - Por página que crescer.	R\$ 2,00	R\$ 0,60	R\$ 0,50	R\$ 3,10
3.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.				
	R\$ 20,20	R\$ 8,40	R\$ 10,90	R\$ 39,50
3.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.				
	R\$ 7,25	R\$ 2,00	R\$ 0,75	R\$ 10,00
NOTAS EXPLICATIVAS:				
NOTA 01 - Atos sem conteúdo financeiro:				
a) Havendo convênio firmado entre o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Tocantins e as entidades de proteção ao crédito, podem os emolumentos, a TFJ e o FUNCVIL, serem reduzidos até a 1/5 (um quinto) do estipulado no item 1.4.1.				
NOTA 02 - Atos diversos:				
a) O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e				
b) O Tabelião de Protestos que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópias de documentos, despesas de remessa eletrônica e ou postais, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato notarial cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.				

TABELA VII
ATOS COMUNS

EMOLUMENTOS				
DOS ATOS COMUNS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCVIL	TOTAL
1. Dos atos comuns ao notário, ao tabelião e ao registrador:				
1.1 Por diligência (além da condução e hospedagem, quando for o caso), cobra-se:				
I - No perímetro urbano da sede da serventia;	R\$ 30,00	R\$ 7,00	R\$ 2,50	R\$ 39,50
II - Na zona rural ou perímetro urbano diverso da sede da serventia;	R\$ 60,00	R\$ 14,00	R\$ 5,00	R\$ 79,00
1.1.1 Além do valor previsto no item anterior, por quilômetro percorrido (ida e volta), acrescenta-se:	R\$ 2,15	R\$ 0,60	R\$ 0,25	R\$ 3,00
1.1.2 Os valores de que trata os itens anteriores (item 1.1 e 1.1.1) são computados em dobro quando os atos tiverem que ser realizados fora do horário de expediente da serventia.				

1.1.3 Quando a diligência se destina a viabilizar a realização de casamento fora da Serventia, além do valor previsto no item anterior (item 1.1 e 1.1.1), cobra-se:	R\$ 215,00	R\$ 60,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
1.2 Por notificação pessoal (além do valor relativo à diligência), cobra-se:	R\$ 30,00	R\$ 7,00	R\$ 2,50	R\$ 39,50
1.2.1 Pela intimação pessoal do devedor (Lei Federal nº 9.4.92/97), por pessoa, cobra-se:	R\$ 3,60	R\$ 1,00	R\$ 0,40	R\$ 5,00
1.3 Pela publicação de edital de notificação ou de intimação em diário eletrônico do serviço notarial e ou de registro, cobra-se:	R\$ 3,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 5,00
1.3.1 Quando se tratar de edital de intimação de atos do tabelião de protesto, além do valor previsto no item anterior (item 2.1), por pessoa intimada, acrescenta-se:	R\$ 2,15	R\$ 0,60	R\$ 0,25	R\$ 3,00
1.3.2 Quando se tratar de edital de loteamento, além do valor previsto no item anterior (item 2.1), por unidade autônoma, acrescenta-se:	R\$ 3,60	R\$ 1,00	R\$ 0,40	R\$ 5,00
1.3.3 Quando se tratar de edital de notificação dos demais atos do registro de imóveis, além do valor previsto no item anterior (item 2.1), por pessoa notificada, acrescenta-se:	R\$ 21,50	R\$ 6,00	R\$ 2,50	R\$ 30,00
1.3.4 Quando se tratar de edital de notificação das demais especialidades não elencadas nos itens anteriores (item 1.3.1 e 1.3.3), além do valor previsto no item anterior (item 2.1), por pessoa notificada ou intimada, acrescenta-se:	R\$ 14,25	R\$ 4,00	R\$ 1,75	R\$ 20,00
1.4 Pelo levantamento de dívida (art. 198, da Lei Federal nº 6.015/73), na hipótese de ser julgada procedente (não se efetivar o ato), cobra-se:	R\$ 30,00	R\$ 7,00	R\$ 2,50	R\$ 39,50
1.5 Pela transcrição de áudio gravado, cobra-se:				
I - Com até 05 (cinco) minutos de gravação;	R\$ 60,00	R\$ 14,00	R\$ 5,00	R\$ 79,00
II - Por grupo de 05 (cinco) minutos que crescer, cobra-se.	R\$ 14,25	R\$ 4,00	R\$ 1,75	R\$ 20,00
1.6 Pela comunicação, em meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não contempladas nas demais tabelas, cobra-se:				
	R\$ 7,25	R\$ 2,00	R\$ 0,75	R\$ 10,00
1.7 Pela aposição de apostila (apostilamento) de documento, na forma disciplinada em ato do Conselho Nacional de Justiça, cobra-se:				
	R\$ 43,00	R\$ 12,00	R\$ 5,00	R\$ 60,00
2. Dos valores devidos ao juiz de paz:				
2.1 Pela diligência visando a celebração de casamento, cobra-se:				
I - Na sede da Serventia;	R\$ 43,00	R\$ 12,00	R\$ 5,00	R\$ 60,00
II - No perímetro urbano da circunscrição, em local diverso da sede Serventia;	R\$ 65,00	R\$ 18,00	R\$ 7,00	R\$ 90,00
III - Na zona rural da circunscrição;	R\$ 86,00	R\$ 24,00	R\$ 10,00	R\$ 120,00
2.1.1 Aplica-se ao juiz de paz, os valores previstos, a título de emolumentos, nos itens 1.1 a 1.1.3 desta Tabela.				
2.1.2 Quando, por razão alheia ao juiz de paz, o ato não for realizado na hora marcada pelos usuários, acrescenta-se metade do valor previsto no subitem I do item 2.1 por hora de atraso.				

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.899, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º

XLIV - 21,43%, até 30 de setembro de 2019, nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV, atendidas as disposições, condições e requisitos do Convênio ICMS 73/16 e mediante Regime Especial autorizado pela Secretaria da Fazenda (Convênios ICMS 73/16 e 187/17)

Des. Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente

Gizelson Monteiro de Moura
Diretor - financeiro

Manoel Lindomar A. Lucena
Contador CRC/TO 9642-T1/DF
Mat. 160070 CPF 309.547.891-72

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 14		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.573 de 10 de novembro de 2005				R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
34490.1875101184.224	Executar o Componente de Desenvolvimento Sustentável do PGA)	3.3.90.14 00		140.000,00			
		3.3.90.30 00		50.000,00			
		3.3.90.33 00		40.000,00			
		3.3.90.36 00		5.000,00			
		3.3.90.39 00		5.000,00			
		3.3.90.39 00		38.400,00			
		3.3.90.47 00		800,00			
34490.2012101154.217	Monitoramento e Avaliação das Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural	3.3.90.33 00		42.000,00			
		3.3.90.36 00		4.000,00			
		3.3.90.39 00		4.000,00			
		3.3.90.39 00		33.200,00			
		3.3.90.47 00		800,00			
34490.2012201154.218	Aparelhar/Reaparelhar os Escritórios do RURALTINS	4.4.90.52 00		8.582,00			
		4.4.90.92 00		725,00			
				7.857,00			
34490.2080601153.099	Fortalecimento do Sistema de Suporte Técnico para a Agricultura Familiar-FORTER	3.3.90.14 00		152.119,00			
		3.3.90.30 00		41.000,00			
		3.3.90.30 00		8.519,00			
		3.3.90.33 00		10.000,00			
		3.3.90.39 00		94.600,00			
		3.3.90.47 00		800,00			
34490.2080601153.101	Exposições Agropecuárias e Feiras Agrotécnicas	3.3.90.14 00		22.228,00			
		3.3.90.30 00		21.000,00			
		3.3.90.36 00		23,00			
		3.3.90.36 00		20,00			
		3.3.90.39 00		85,00			
		3.3.90.47 00		1.100,00			
34490.2080601154.205	Assistência Técnica ao Agricultor Familiar	3.3.90.14 00		440.587,00			
		3.3.90.30 00		72.230,00			
		3.3.90.30 00		95.712,00			
		3.3.90.33 00		13.000,00			
		3.3.90.36 00		10.000,00			
		3.3.90.39 00		244.538,00			
		3.3.90.47 00		4.000,00			
		3.3.90.92 00		687,00			
34490.2080601154.210	Organização das Comunidades Rurais: Cooperativismo e Assocativismo	3.3.90.14 00		62.500,00			
		3.3.90.30 00		25.000,00			
		3.3.90.30 00		17.500,00			
		3.3.90.33 00		1.000,00			
		3.3.90.36 00		1.000,00			
		3.3.90.39 00		17.500,00			
		3.3.90.47 00		200,00			
34490.2080601154.211	Inclusão da Mulher Rural no Processo Produtivo	3.3.90.14 00		94.900,00			
		3.3.90.30 00		30.000,00			
		3.3.90.30 00		40.900,00			
		3.3.90.36 00		10.000,00			
		3.3.90.39 00		12.000,00			
		3.3.90.47 00		2.000,00			
34490.2080601154.212	Inclusão do Jovem Rural no Processo Produtivo	3.3.90.14 00		89.100,00			
		3.3.90.30 00		20.000,00			
		3.3.90.30 00		30.000,00			
		3.3.90.36 00		3.100,00			
		3.3.90.39 00		15.000,00			
		3.3.90.47 00		1.000,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 16		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.573 de 10 de novembro de 2005				R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
42650.0824401794.293	Concessão de Bolsas para Beneficiário do Programa Juventude Cidadã	3.3.90.48 00		1.500.000,00			
42650.0833401423.145	Implantação de Unidades de Geração de Renda	3.3.90.39 00		18.000,00			
		3.3.90.39 00		10.000,00			
		3.3.90.92 00		8.000,00			
43	SECRETARIA DA JUVENTUDE			8.000,00			
010	SECRETARIA DA JUVENTUDE			8.000,00			
43010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.14 00		2.000,00			
		3.3.90.30 00		6.000,00			
				9.452.064,00			

DECRETO Nº 2.595, de 6 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo e dos administradores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos II e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º A escrituração das contas estaduais atende ao disposto no art. 50 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e às demais normas de contabilidade pública.

Art. 2º Para efeito de avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, o Sistema de Custos, de que trata o § 3º do art. 50 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, é mantido por meio da contabilização que demonstra os gastos realizados por unidade orçamentária, unidade administrativa, função, programa e ação de governo.

Parágrafo único. É considerado Centro de Custos toda unidade em que se alocam recursos necessários à manutenção e ao desempenho de suas atividades operacionais, devendo ser medidos os resultados alcançados.

Art. 3º O processo de prestação de contas anual do Governador é instruído com:

I - os documentos exigidos pela Instrução Normativa – TCE/TO 007, de 22 de setembro de 2004;

II - o Balanço Social;

III - as Conciliações Bancárias e do Almoarifado referente ao mês 12, por unidade da Administração Direta e Indireta;

IV - o Balancete Geral do Estado consolidado, por poderes e gestão;

V - os extratos das contas correntes e aplicações financeiras, por unidade da Administração Direta e Indireta;

VI - o Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos – DCAA.

Parágrafo único. A prestação de contas evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as:

I - providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e do combate à sonegação;

II - ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial;

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 15		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.573 de 10 de novembro de 2005				R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
34490.2080601154.213	Profissionalização do Agricultor Familiar	3.3.90.14 00		124.500,00			
		3.3.90.30 00		50.000,00			
		3.3.90.30 00		22.500,00			
		3.3.90.33 00		5.000,00			
		3.3.90.36 00		5.000,00			
		3.3.90.39 00		41.000,00			
		3.3.90.47 00		1.000,00			
34490.2080601154.214	Capacitação de Técnicos	3.3.90.14 00		228.500,00			
		3.3.90.30 00		35.000,00			
		3.3.90.30 00		90.000,00			
		3.3.90.32 00		20.000,00			
		3.3.90.33 00		10.000,00			
		3.3.90.36 00		5.000,00			
		3.3.90.39 00		67.500,00			
		3.3.90.47 00		1.000,00			
34490.2080601154.215	Assistência Técnica aos Pólos de Fruticultura Irrigada	3.3.90.14 00		20.000,00			
		3.3.90.33 00		10.000,00			
		3.3.90.39 00		2.500,00			
				7.500,00			
34490.2086101154.209	Elaboração de Projetos para Licenciamento de Agroindústrias	3.3.90.14 00		49.700,00			
		3.3.90.30 00		20.000,00			
		3.3.90.30 00		15.500,00			
		3.3.90.33 00		3.000,00			
		3.3.90.36 00		1.000,00			
		3.3.90.39 00		10.000,00			
		3.3.90.47 00		200,00			
510	INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS			24.981,00			
34510.0412201954.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.93 00		1.000,00			
34510.0412601954.003	Ações de Informática	3.3.90.30 00		11.000,00			
		3.3.90.39 00		5.000,00			
				6.000,00			
34510.0927101964.312	Contribuição para o Programa de Patrimônio do Servidor Público - PASEP	3.3.90.47 00		9.000,00			
				9.000,00			
34510.2183101194.227	Realização de Visitas Ocupacionais de Imóveis Rurais	3.3.90.33 00		3.981,00			
		3.3.90.36 00		1.981,00			
				2.000,00			
37	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			29.948,00			
010	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			29.948,00			
37010.0412201311.146	Construção de Obras Públicas	4.4.90.51 00		29.948,00			
38	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - ENTIDADES VINCULADAS			140.049,00			
450	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DERTINS			140.049,00			
38450.2678200883.128	Projetos Piloto de Conservação de rodovias Estaduais e Municipais - Região Sudeste	4.4.90.51 00		140.049,00			
				140.049,00			
42	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - ENTIDADES VINCULADAS			1.620.000,00			
850	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			1.620.000,00			
42850.0824301514.347	Manutenção de Creches	4.4.90.52 00		2.000,00			
				2.000,00			

[Assinaturas manuscritas]

III - demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Art. 4º O processo de prestação de contas anual dos administradores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual contém, além dos documentos exigidos pela Instrução Normativa - TCE/TO 006, de 25 de junho de 2003:

I - Balancete do "mês 13", na opção 4;

II - Anexo 11 por Fonte (resumido);

III - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos - DCAA;

IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica e Fonte (IMPBY);

V - Demonstrativo da Despesa Realizada por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades, Fontes de Recursos e Categorias Econômicas (Anexo 9A);

VI - Demonstrativo de Ativo Realizável - DAR;

VII - Comparativo dos Balanços Patrimoniais;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9);

IX - Demonstrativo da Despesa Realizada por Programa de Trabalho (Anexo 6);

X - Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas, Projetos e Atividades (Anexo 7);

XI - Notas Explicativas;

XII - Relatório de Regularidade expedido pelo Núcleo Setorial de Controle Interno - NUSCIN.

Art. 5º São estabelecidos os seguintes prazos:

I - até o dia 15 de janeiro para a:

a) Secretaria da Fazenda, por intermédio da Diretoria de Contabilidade, consolidar os dados contábeis e realizar o fechamento das contas via SIAFEM, liberando no Sistema os relatórios aos órgãos e entidades;

b) Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente encaminhar à Diretoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda e à Controladoria Geral do Estado as seguintes informações:

1. ato de liberação mensal das cotas orçamentário-financeiras e suas alterações;

2. mensagem e os planos de governo remetidos à Assembleia Legislativa nos termos do inciso V do art. 40 da Constituição Federal;

3. atos de abertura dos créditos adicionais para fim de conferência do respectivo demonstrativo;

4. Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos - DCAA;

II - até o dia 30 de janeiro para os órgãos e entidades encaminharem o processo de prestação de contas à Controladoria Geral do Estado.

§ 1º O mês a que se refere este artigo é do ano subsequente ao último exercício financeiro encerrado.

§ 2º O Secretário de Estado ou a autoridade de nível hierárquico equivalente tem até 3 dias, contados do recebimento, para se pronunciar, de forma expressa e indelegável, sobre o relatório de auditoria, respondendo em seguida à Controladoria Geral do Estado para encaminhamento do respectivo processo ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º São encaminhados por cópias os documentos relacionados nos itens de 1 a 3 da alínea "b" do inciso I do caput deste artigo.

Art. 6º O gestor de cada unidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual mantém profissional de contabilidade, com a finalidade de consolidar as contas e realizar o fechamento mensal dos seguintes demonstrativos contábeis:

I - Comparativo da Receita Prevista com a Realizada (Anexo 10);

II - Balanço Financeiro (Anexo 13);

III - Demonstrativo do Ativo Realizável - DAR;

IV - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17);

V - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções (Anexo 9);

VI - Demonstrativo da Despesa Orçada, Autorizada e Realizada segundo as Categorias Econômicas e Elementos de Despesa (Anexo 2);

VII - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica por Fonte;

VIII - Relatório para Acompanhamento da Programação Orçamentária (Anexo 11);

IX - Demonstrativo da Despesa Realizada por Programa de Trabalho (Anexo 7);

X - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos - DCAA;

XI - Balancete;

XII - Relação dos Restos a Pagar (IMP/SALDO);

XIII - Conciliação Bancária;

XIV - Cópias dos Extratos das contas ativas e inativas de dezembro a janeiro;

XV - Conciliação do Almoxarifado;

XVI - Relação dos Bens adquiridos no mês.

§ 1º O profissional de contabilidade, referido neste artigo, nomeado ou designado para responder pela contabilidade deve:

I - apresentar certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

II - observar as normas, procedimentos e orientações da Diretoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda;

III - enviar, até o dia 8 de cada mês:

a) à Diretoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda:

1. Conciliação Bancária (Administração Indireta);

2. Conciliação do Almoxarifado;

3. Relatório dos bens móveis;

4. Planilha Conciliada, contendo as retenções e pagamentos do INSS, ISS e IRRF (Pessoa Física);

b) ao NUSCIN do respectivo órgão ou entidade o processo das contas mensais, contendo os documentos exigidos nos termos do caput deste artigo.

§ 2º O descumprimento do parágrafo anterior implica na adoção de medidas de suspensão das cotas financeiras que são liberadas mensalmente.

§ 3º Na inclusão das contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, cabe aos contadores dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público:

I - observar, no que couber, as normas deste Regulamento;

II - enviar à Diretoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda:

a) até o dia 8 de cada mês, os documentos especificados no inciso III do § 1º deste artigo;

b) até o dia 20 de janeiro, uma via de cada documento relacionado no caput deste artigo.

Art. 7º Os gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo devem, com rigor, atender os prazos estabelecidos neste Decreto e fornecer as informações solicitadas pelos agentes do Sistema de Controle Interno, bem como aquelas relacionadas ao fechamento mensal dos demonstrativos contábeis e à consolidação das contas do Governo.

Parágrafo único. Nenhum procedimento administrativo, documento ou informação pode ser sonegado aos agentes do Sistema de Controle Interno, sob pena de responsabilidade criminal.

Art. 8º A Secretaria da Fazenda, por intermédio da Diretoria de Contabilidade, é responsável:

I - pela elaboração e consolidação dos balanços e demais demonstrativos de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

15
u/

II - pela abertura e autuação do processo de prestação de contas anual do Governador, devendo enviá-lo, até o dia 1ª de março do ano subsequente ao último exercício financeiro encerrado, à Controladoria Geral do Estado, para elaboração do competente relatório e posterior encaminhamento ao Poder Legislativo Estadual.

Art. 9ª São arrolados como responsáveis os titulares e substitutos dos seguintes cargos:

I - o dirigente máximo;

II - o ordenador de:

a) despesas, quando for outro responsável que não o indicado na alínea anterior;

b) restituição de receitas;

III - o encarregado do:

a) setor financeiro ou outro co-responsável por atos de gestão;

b) almoxarifado ou do material em estoque;

c) depósito de mercadorias e bens apreendidos;

IV - o contabilista responsável pela assinatura dos balanços e demais demonstrativos contábeis.

Parágrafo único. O cadastramento dos responsáveis relacionados neste artigo é feito na conformidade do modelo de "Cadastro de Responsável", aprovado pela Instrução Normativa - TCE/TO 007, de 13 de agosto de 2003.

Art. 10. A atualização dos dados constantes do rol de responsáveis fica a cargo de cada órgão ou entidade, que deve efetuar as alterações necessárias no prazo máximo de quinze dias, contados da publicação dos respectivos atos de nomeação, designação, exoneração, dispensa ou, ainda, da data da efetiva posse.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Jacques Silva de Souza
Secretário-Chefe da Controladoria
Geral do Estado

Dorival Roriz Guedes Coelho
Secretário de Estado da Fazenda

Lívio William Reis de Carvalho
Secretário de Estado do Planejamento e Meio
Ambiente

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

Des. Helvécio de Brito Mala Neto
Presidente

ATO Nº 4.875 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

para exercerem o cargo de Assistente, CAD-11, da Secretaria da Administração, a partir de 1ª de dezembro de 2005:

1. ALZIRENE ALVES VIANA;
2. ANDRÉA SIQUEIRA MORAIS;
3. MARIA DE JESUS PEREIRA BALBINO;
4. MARTA ÍRIS DE ALMEIDA SILVA;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Gabinete do Governador.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de novembro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.891 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

CLAUDEMIR PEREIRA GOMES para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração, a partir de 28 de novembro de 2005;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Esporte.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de novembro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

Gizelson Monteiro de Moura
Diretor - financeiro

ATO Nº 4.892 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

para exercerem o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração, a partir de 21 de novembro de 2005:

1. GILBERTO BATISTA BARROS;
2. OLAIR JOSÉ DENIS;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Esporte.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de novembro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.894 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.113, de 9 de junho de 2004, resolve

I - NOMEAR

ALESSANDRA VIANA DE MORAIS para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-2, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Cidadania e Justiça.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de novembro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

Mandel Lindomar A. Lucena
Contador CRC/TO 9642-T1/DF
Mat. 160070 CPF 309.547.891-72

§2º Somente serão admitidas como restos a pagar não processados as despesas condicionadas à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

Art. 5º A inscrição dos restos a pagar das despesas do exercício financeiro, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2020, deverá ser efetuada até 12 de janeiro de 2021, ficando a Unidade Gestora Executora incumbida de:

I - realizar análise criteriosa de suas execuções orçamentárias, providenciando a anulação dos saldos dos empenhos que não serão inscritos em Restos a Pagar;

II - analisar o Relatório de Saldo de Empenho - Liquidado Não Pago, por meio do relatório - 07. IMPBALDO - RELATORIO DOS SALDOS A LIQUIDAR DAS NOTAS DE EMPENHO - no subsistema relatórios / Consultas / na pasta Relatórios de BI, verificando-se as despesas a inscrever em Restos a Pagar Processados e Não Processados;

III - confrontar com os respectivos passivos financeiros, os saldos remanescentes das contas de Restos a Pagar Processados a Pagar (6.3.2.1.1.01.01 e 6.3.2.1.1.01.02), Não Processados em Liquidação (6.3.1.2.1.01.01) e Não Processados Liquidados a Pagar (6.3.1.3.1.01.01 e 6.3.1.3.1.01.02);

IV - validar o saldo das despesas pagas, do exercício (6.2.2.1.3.04.01 e 6.2.2.1.3.04.02) e de restos a pagar (6.3.1.4.1.01.01, 6.3.1.4.1.01.02, 6.3.2.2.1.01.01 e 6.3.2.2.1.01.02), com o montante dos dispêndios financeiros, de modo a possibilitar a elaboração das demonstrações de Fluxo de Caixa e Balanço Financeiro.

§1º Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2020, os Restos a Pagar Processados relativos aos exercícios anteriores a 2016, decorrentes de prescrição quinquenal, cujo procedimento ocorrerá automaticamente no SIAFE-TO, excetuadas aquelas que decorram de impeditivos legais, nos termos da lei.

§2º Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2020, os Restos a Pagar Não Processados relativos aos exercícios anteriores a 2020, cujo procedimento ocorrerá automaticamente no SIAFE-TO, excetuadas aquelas que decorram de impeditivos legais, nos termos da lei.

§3º A inscrição em Restos a Pagar Processados e Não Processados e eventuais cancelamentos são de responsabilidade de cada Ordenador de Despesa, excetuadas aquelas descritas no §2º deste artigo, devendo-se observar o disposto neste artigo, com atenção aos princípios da anualidade do orçamento e da competência da despesa, conforme estabelece o inciso II do art. 35 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§4º A não inscrição de despesas em Restos a Pagar não resulta na extinção do passivo, devendo os órgãos evidenciar adequadamente tal situação em sua escrituração contábil, observando o disposto nos princípios contábeis da competência e oportunidade.

Art. 6º Os Saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos ao exercício anterior, devem ser cancelados até 4 de dezembro do exercício vigente, exceto os provenientes de emenda parlamentar impositiva, resguardado ao credor o direito de exigir, administrativamente, o crédito.

Art. 7º Os saldos não utilizados de Suprimentos de Fundos devem ser depositados até o dia 18 de dezembro de 2020, em conta corrente específica, adotando-se os procedimentos de estorno da execução da despesa.

Art. 8º Para a Administração Direta e Indireta, o fechamento do mês de dezembro deverá ser efetuado no SIAFE-TO até 15 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 9º Cumpre ao Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público:

I - editar instruções complementares necessárias ao encerramento do exercício de que trata este Decreto;

II - deliberar sobre o processamento extemporâneo de despesas de que trata o inciso I do art. 2º deste Decreto;

III - fixar outros prazos tecnicamente necessários.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de novembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Governador do Estado, em exercício

Sandro Henrique Armando
Secretário de Estado da
Fazenda e Planejamento

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.179 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

MATHEUS FELIPE FOGGIA ALBERNAZ, matrícula 11578246-1, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-6, na Secretaria da Cidadania e Justiça.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.191 - EX.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XI, da Constituição do Estado, resolve

EXONERAR, a pedido,

CLEITON CARDOSO DE ALMEIDA do cargo de Secretário Extraordinário de Políticas de Governo Descentralizadas, da Secretaria Executiva da Governadoria.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 1.216 - DISP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada Especial de Chefe de Segurança de Unidade Porte II - FCPS-2 o servidor MATHEUS FELIPE FOGGIA ALBERNAZ, matrícula 11578246-1, lotado na Secretaria da Cidadania e Justiça.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

Des. Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente

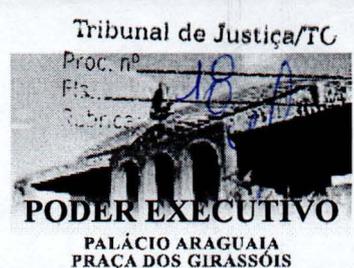
Gizelson Monteiro de Moura
Diretor - financeiro

Manoel Lindomar A. Lucena
Contador CRC/TO 9542-T1/DF
Mat. 160070 CPF 309.547.891-72



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO XXXII - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2020 Nº 5.515



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.622, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Republicada para correção

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020, na conformidade do §4º do art. 80 da Constituição Estadual, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total do Orçamento é estimada no valor de R\$ 10.815.232.616,00, na conformidade do Quadro I:

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	2
CASA CIVIL	3
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	4
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA	5
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	8
SECRETARIA DA SAÚDE	8
RURALTINS	11
DEFENSORIA PÚBLICA	11
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	15

Quadro I - Receita Total Estimada

CÓD. CATEGORIA E ORIGEM - ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00		
	Receitas Ordinárias do Tesouro	Receitas de Outras Fontes	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	6.060.473.657,00	2.402.117.091,00	8.462.590.748,00
1.1 Impostos, taxas e contribuições de melhoria	2.580.848.168,00	222.505.190,00	2.803.353.358,00
1.2 Contribuições	-	600.352.073,00	600.352.073,00
1.3 Receita Patrimonial	16.418.946,00	55.395.148,00	71.814.094,00
1.6 Receita de Serviços	4.415.417,00	38.273.001,00	42.688.418,00
1.7 Transferências Correntes	3.399.973.634,00	1.406.932.772,00	4.806.906.406,00
1.9 Outras Receitas Correntes	58.817.492,00	78.658.907,00	137.476.399,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	-	1.106.876.650,00	1.106.876.650,00
2.1 Operações de Crédito	-	759.866.555,00	759.866.555,00
2.2 Alienação de Bens	-	7.776.900,00	7.776.900,00
2.3 Amortização de Empréstimos	-	15.869.000,00	15.869.000,00
2.4 Transferências de Capital	-	323.364.195,00	323.364.195,00
7. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	1.245.765.218,00	1.245.765.218,00
7.2 Contribuições	-	1.245.765.218,00	1.245.765.218,00
7.9 Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS TOTAL (1+2+7)	6.060.473.657,00	4.754.758.959,00	10.815.232.616,00

Fonte: Secretaria da Fazenda e Planejamento

Parágrafo único. A receita total estimada decorre da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente, atendido o desdobramento constante do Quadro de que trata o caput deste artigo.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 10.815.232.616,00, observada o detalhamento da programação constante do Quadro II:

Quadro II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA

PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00		
	Ordinários do Tesouro	Outras Fontes	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS	410.879.056,00	2.370.000,00	413.249.056,00
01010 Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins	263.465.352,00	-	263.465.352,00
03010 Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	143.518.150,00	1.600.000,00	145.118.150,00
04750 Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas	3.895.554,00	770.000,00	4.665.554,00
2. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS	587.713.417,00	78.333.406,00	666.046.823,00
05010 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	587.713.417,00	-	587.713.417,00
06010 Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNAJRES-TO	-	64.823.282,00	64.823.282,00
08030 Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNCVL	-	11.510.124,00	11.510.124,00
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS	219.553.269,00	302.600,00	219.855.869,00
07010 Procuradoria-Geral de Justiça	219.553.269,00	150.000,00	219.703.269,00
08050 Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins - FUMFP	-	152.600,00	152.600,00
4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	154.970.588,00	1.153.272,00	156.123.860,00
49010 Defensoria Pública do Estado do Tocantins	154.970.588,00	472.500,00	155.443.088,00
50350 Fundo Estadual da Defensoria Pública - FUNDEP	-	680.772,00	680.772,00
5. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.100.992.806,00	1.334.345.382,00	4.435.338.188,00
08010 Secretaria Executiva da Governadoria	22.860.940,00	-	22.860.940,00
09020 Casa Civil	3.640.592,00	-	3.640.592,00
09030 Polícia Militar do Estado do Tocantins	532.969.196,00	21.008.221,00	553.977.417,00
09040 Controladoria-Geral do Estado	10.398.808,00	-	10.398.808,00
09060 Procuradoria-Geral do Estado	121.020.842,00	-	121.020.842,00
09070 Casa Militar	11.261.996,00	-	11.261.996,00
09090 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	79.636.403,00	16.273.810,00	95.910.213,00
11010 Secretaria de Comunicação	9.291.620,00	-	9.291.620,00
17010 Secretaria de Cidadania e Justiça	186.874.220,00	34.250.000,00	221.124.220,00
18010 Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços	7.841.808,00	-	7.841.808,00
23010 Secretaria da Administração	37.543.142,00	-	37.543.142,00
25010 Secretaria da Fazenda e Planejamento	360.657.411,00	49.800.000,00	410.457.411,00
27010 Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	531.748.124,00	1.046.162.132,00	1.577.910.256,00
31010 Secretaria da Segurança Pública	411.132.415,00	25.480.700,00	436.613.115,00
33010 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Aquicultura	29.324.400,00	30.821.400,00	60.145.800,00
37010 Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação	35.635.702,00	97.485.325,00	133.121.027,00
39010 Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	7.826.652,00	8.000.000,00	15.826.652,00
41010 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	32.845.616,00	5.064.000,00	37.909.616,00
45010 Recursos sob a Supervisão da SEFAZ	668.682.878,00	-	668.682.878,00
6. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.586.584.522,00	3.340.254.093,00	4.926.838.615,00
10070 Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do CBMTD - FUCBMTD	150.000,00	1.298.690,00	1.448.690,00
10090 Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNDEPEC	20.000,00	-	20.000,00
10110 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES	-	16.029.000,00	16.029.000,00
10150 Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros - FUNFARDA/CBMTD	480.000,00	-	480.000,00
10170 Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUMPM	-	7.400.000,00	7.400.000,00
10190 Fundo de Fardamento da Polícia Militar - FUNFARDA/PM	2.000.000,00	-	2.000.000,00

10820 Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUC	24.282.592,00	14.500.000,00	38.782.592,00
10890 Agência de Miteração do Estado do Tocantins - AMETO	1.200.000,00	50.000,00	1.250.000,00
18370 Fundo para as Relações de Consumo - PROCON	-	9.745.493,00	9.745.493,00
18670 Fundo Estadual para a Criança, o Adolescente e o Jovem - FECA	200.000,00	340.000,00	540.000,00
18910 Fundo Estadual Sobre Drogas	1.100.000,00	450.000,00	1.550.000,00
18920 Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES	300.000,00	27.620.000,00	27.920.000,00
20290 Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT	14.816.767,00	1.832.000,00	16.648.767,00
20300 Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT	1.106.156,00	200.000,00	1.306.156,00
20330 Universidade Estadual do Tocantins - UNINTS	41.500.070,00	1.868.000,00	43.368.070,00
20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	4.475.568,00	4.743.000,00	9.218.568,00
20600 Fundo de Desenvolvimento Econômico - FED	-	34.579.888,00	34.579.888,00
20610 Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM	5.022.312,00	6.290.000,00	11.282.312,00
20720 Fundo Cultural	14.016.767,00	-	14.016.767,00
24830 Fundo Financeiro	700.000,00	1.331.876.468,00	1.332.576.468,00
24830 Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	-	13.279.282,00	13.279.282,00
24840 Fundo Previdenciário - FUNPREV	-	2.727.463,00	2.727.463,00
24840 Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	-	202.889.146,00	202.889.146,00
24870 Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - FUNSAÚDE	-	301.356.624,00	301.356.624,00
24950 Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio - FUNGERP	-	4.801.200,00	4.801.200,00
26790 Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ	-	4.003.217,00	4.003.217,00
26800 Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Rbrirea - FECDEP TO	-	52.779.665,00	52.779.665,00
26810 Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO	4.845.796,00	-	4.845.796,00
30550 Fundo Estadual de Saúde - FES	1.202.285.109,00	510.910.900,00	1.713.196.009,00
32460 Fundo para Modernização da Polícia Civil - FUMPOL	-	1.500.000,00	1.500.000,00
32470 Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO	-	108.223.228,00	108.223.228,00
32480 Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins - FUSPTO	-	5.000.000,00	5.000.000,00
34430 Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	110.967.084,00	3.099.000,00	114.066.084,00
34490 Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	49.559.481,00	13.550.000,00	63.109.481,00
34510 Instituto de Terras do Tocantins - IERTINS	8.757.358,00	808.000,00	9.565.358,00
34530 Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC	-	11.983.454,00	11.983.454,00
38250 Fundo de Apoio à Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental - FUNDEPAM	-	3.000.000,00	3.000.000,00
38960 Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO	57.302.929,00	551.932.641,00	609.235.570,00
38970 Agência Tocantinense de Saneamento - ATS	510.000,00	65.411.856,00	65.921.856,00
38990 Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR	4.520.597,00	2.912.880,00	7.433.577,00
40310 Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	34.605.836,00	100.000,00	34.705.836,00
40330 Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA	-	13.177.000,00	13.177.000,00
40590 Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH	-	3.100.000,00	3.100.000,00
42650 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	380.000,00	2.677.000,00	3.057.000,00
42660 Fundo Tocantinense de Economia Solidária - FTES	330.000,00	2.265.000,00	2.595.000,00
42890 Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins - FUST	1.030.000,00	-	1.030.000,00
TOTAL GERAL	6.060.473.657,00	4.754.758.958,00	10.815.232.616,00

Fonte: Secretaria de Fazenda e Planejamento

Parágrafo único. A despesa de que trata este artigo compreende as seguintes esferas:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 7.236.453.461,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 3.578.779.155,00.

Art. 4º A Secretaria da Fazenda e Planejamento divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º As transferências constitucionais aos municípios serão contabilizadas como dedução de receitas e não necessitarão de dotação orçamentária.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 6º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 30% do total da despesa inicialmente fixada em cada esfera orçamentária referida no parágrafo único do art. 3º desta Lei, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS LIMA
Diretora do Diário Oficial do Estado

I - reserva de contingência;

II - excesso de arrecadação;

III - anulação de dotações orçamentárias;

IV - *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

V - produto de operações de crédito interno e externo.

Parágrafo único. Exclui-se do limite fixado no *caput* deste artigo a abertura de créditos adicionais suplementares para atender a pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos, precatórios judiciais, convênios, contrapartidas, operações de créditos, a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, as ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Integram esta Lei:

I - Anexo I: Receita - Quadros Consolidados e Detalhados da Administração Direta e Indireta;

II - Anexo II: Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária - Administração Direta e Indireta;

III - Anexo III: Despesa - Quadros Consolidados e Demonstrativos da Despesa Detalhada.

IV - Anexo IV: Discriminação das Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 8º A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive de Autarquias, Fundações e Fundos do Estado do Tocantins, serão operacionalizadas por meio do Sistema de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE/TO.

Art. 9º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

MARIA EULINDA PORTILHO DE SOUZA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral de Unidade Porte 2 - DAS-4, da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

Des. Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente

Gizelson Monteiro de Moura
Diretor financeiro

Manoel Lindomus A. Lucena
Contador CRC/TO 9642-T1/DF
Mat. 160070 CPF 309.547.891-72

Tribunal de Justiça/TO
 Proc. nº
 Fls.
 Rubrica:

ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA (Sem fonte - Por UG) - 12 / 2020

Código / Especificação	Prevista		Arrecadada		Diferença	
	Inicial	Atualizada	No Período	Acumulada	No Período	Acumulada
060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	11.510.124,00	11.860.124,00	1.150.436,59	12.554.423,92	1.150.436,59	-694.299,92
Receita Bruta	11.510.124,00	11.860.124,00	1.150.436,59	12.554.423,92	1.150.436,59	-694.299,92
1128022100 TAXAS EXTRAJUDICIAIS - PRINCIPAL	11.501.835,00	11.851.835,00	1.150.320,47	12.549.041,12	1.150.320,47	-697.206,12
1128022110 TAXAS EXTRAJUDICIAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	11.501.835,00	11.851.835,00	1.150.320,47	12.549.041,12	1.150.320,47	-697.206,12
1321001100 REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	8.289,00	8.289,00	116,12	5.382,80	116,12	2.906,20
Total RECEITA PATRIMONIAL	8.289,00	8.289,00	116,12	5.382,80	116,12	2.906,20
Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.510.124,00	11.860.124,00	1.150.436,59	12.554.423,92	1.150.436,59	-694.299,92

Des. Helvécio de Brito Maia Neto
 Presidente


 Gízelson Monteiro de Moura
 Diretor - financeiro


 Manoel Lindomar A. Lucena
 Contador CRC/TO 9642-T1/DF
 Mat. 160070 CPF 309.547.891-72

Tribunal de Justiça/TO
 Proc. nº
 Fls.
 Rubrica:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

BALANÇO FINANCEIRO - UG / PODER / TIPO DE ADMINISTRAÇÃO

UG : 060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Acumulado até Dezembro/2020

Emitido em: 02/02/21 18:11

Anexo XIII, da Lei 4.320/64

R\$ 1,00

INGRESSOS		
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)	12.554.423,92	8.674.589,54
Ordinária	12.554.423,92	8.674.589,54
Vinculada	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00
Contrapartida	0,00	0,00
Auxílio Financeiro Enfrentamento ao COVID-19 Lei Complementar 173	0,00	0,00
Cota-Parte do INDESP	0,00	0,00
Cota-Parte Compensação Financeira Recursos Hídricos	0,00	0,00
ADPF 568	0,00	0,00
Recursos de Convênios com Iniciativa Privada	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00
Recursos de Convênios com Órgãos Federais	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Cota-Parte Convênio DETRAN/SSP/PM	0,00	0,00
Operações Financeiras Não Reembolsáveis - Externas	0,00	0,00
Recursos do Fundo de Segurança Pública	0,00	0,00
Recursos de Cessão Onerosa	0,00	0,00
Termo de Adesão com Órgãos Federais	0,00	0,00
Cota-Parte Compensação Financeira - Petróleo	0,00	0,00
ICMS - FECOEP	0,00	0,00
Fundo Penitenciário	0,00	0,00
Assistência Médica	0,00	0,00
Operações de Crédito Interna em Moeda	0,00	0,00
Operações de Crédito Externa em Moeda	0,00	0,00
Operação de Crédito Vinculada - PIRMC	0,00	0,00
Auxílio emergencial da cultura enfrentamento da covid - 19 - lei 14.017	0,00	0,00
/2020 - aldir blanc		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Recebimentos Extra-orçamentários (III)	1.736.901,04	1.688.437,05
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição em Restos a Pagar Processados	0,00	18.176,76
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.084,07	77.648,24
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00	77.648,24
Outros Valores Restituíveis	0,00	0,00
Depósitos Judiciais LC 151/2015	0,00	0,00
Depósitos e Cauções	0,00	0,00
Depósitos de Terceiros	1.084,07	0,00
Outros Depósitos	0,00	0,00
Ordem de Pagamento e/ou Cheque em Trânsito	0,00	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	1.735.816,97	1.592.612,05
ICMS a Compensar	0,00	0,00



Tribunal de Justiça/TO

Proc. nº 22Fls. 1Rubrica: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

BALANÇO FINANCEIRO - UG / PODER / TIPO DE ADMINISTRAÇÃO

UG : 060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Acumulado até Dezembro/2020

Emitido em: 02/02/21 18:11

		R\$ 1,00
Anexo XIII, da Lei 4.320/64		
Ordem Bancária Cancelada	0,00	0,00
Recursos Liberados por Vinculação de Pagamento	0,00	0,00
Recursos Bloqueados por Vinculação de Pagamento	0,00	0,00
VPA a Classificar	0,00	0,00
Variações Cambiais - PROFISCO	0,00	0,00
Fundo de Manut.Des.da Educação Básica	0,00	0,00
FECOEP	0,00	0,00
Obrigação de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Transferências Orçamentárias a Liberar	1.735.816,97	1.592.612,05
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	914.378,81	18.959,27
Caixa e Equivalentes de Caixa	914.378,81	18.959,27
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
TOTAL INGRESSO (V) = (I+II+III+IV)	15.205.703,77	10.381.985,86



Tribunal de Justiça/TO
 Proc. nº _____
 Fls. _____
 Rubrica: _____

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

BALANÇO FINANCEIRO - UG / PODER / TIPO DE ADMINISTRAÇÃO

UG : 060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Acumulado até Dezembro/2020

Emitido em: 02/02/21 18:11

Anexo XIII, da Lei 4.320/64

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Despesas Orçamentárias (VI)	12.518.918,82	7.802.714,44
Ordinária	12.518.918,82	7.802.714,44
Vinculada	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00
Contrapartida	0,00	0,00
Auxílio Financeiro Enfrentamento ao COVID-19 Lei Complementar 173	0,00	0,00
Cota-Parte do INDESP	0,00	0,00
Cota-Parte Compensação Financeira Recursos Hídricos	0,00	0,00
ADPF 568	0,00	0,00
Recursos de Convênios com Iniciativa Privada	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00
Recursos de Convênios com Órgãos Federais	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Cota-Parte Convênio DETRAN/SSP/PM	0,00	0,00
Operações Financeiras Não Reembolsáveis - Externas	0,00	0,00
Recursos do Fundo de Segurança Pública	0,00	0,00
Recursos de Cessão Onerosa	0,00	0,00
Termo de Adesão com Órgãos Federais	0,00	0,00
Cota-Parte Compensação Financeira - Petróleo	0,00	0,00
ICMS - FECOEP	0,00	0,00
Fundo Penitenciário	0,00	0,00
Assistência Médica	0,00	0,00
Operações de Crédito Interna em Moeda	0,00	0,00
Operações de Crédito Externa em Moeda	0,00	0,00
Operação de Crédito Vinculada - PIRMC	0,00	0,00
Auxílio emergencial da cultura enfrentamento da covid - 19 - lei 14.017 /2020 - aldir blanc	0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas pra Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	1.757.122,72	1.664.892,61
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	18.176,76	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.084,07	77.648,24
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00	77.648,24
Outros Valores Restituíveis	0,00	0,00
Depósitos Judiciais LC 151/2015	0,00	0,00
Depósitos e Cauções	0,00	0,00
Depósitos de Terceiros	1.084,07	0,00
Outros Depósitos	0,00	0,00
Ordem de Pagamento e/ou Cheque em Trânsito	0,00	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários	1.737.861,89	1.587.244,37
ICMS a Compensar	0,00	0,00



Tribunal de Justiça/TO
Proc. nº _____
Fls. 24
Rubrica: _____

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

BALANÇO FINANCEIRO - UG / PODER / TIPO DE ADMINISTRACAO

UG : 060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Acumulado até Dezembro/2020

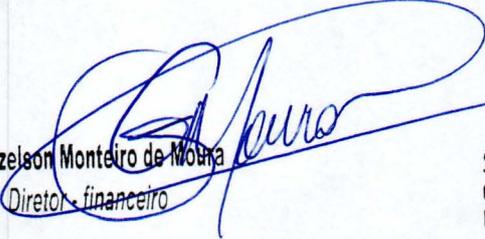
Emitido em: 02/02/21 18:11

Anexo XIII, da Lei 4.320/64

		R\$ 1,00
Ordem Bancária Cancelada	0,00	0,00
Ajuste Perda em Títulos e Valores Mobiliários	0,00	0,00
Desincorporação de Investimentos e Aplicações Temporárias	0,00	0,00
Recursos Liberados por Vinculação de Pagamento	0,00	0,00
Recursos Bloqueados por Vinculação de Pagamento	0,00	0,00
Variações Cambiais - PROFISCO	0,00	0,00
Fundo de Manut.Des.da Educação Básica	0,00	0,00
FECOEP	0,00	0,00
Obrigação de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Transferências Orçamentárias a Liberar	1.737.861,89	1.587.244,37
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	929.662,23	914.378,81
Caixa e Equivalentes de Caixa	929.662,23	914.378,81
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
TOTAL DISPÊNDIOS (X) = (VI+VII+VIII+IX)	15.205.703,77	10.381.985,86

FONTE: Siafe-TO / SEFAZ-TO


Des. Helvecio de Brito Maia Neto
Presidente


Gizelson Monteiro de Moura
Diretor financeiro


Manoel Lindomar A. Lucena
Contador CRC/TO 9642-T1/DF
Mat. 160070 CPF 309.547.891-72



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
BALANÇO FINANCEIRO - QUADRO ANEXO
 UG : 060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
 Acumulado até Dezembro/2020

Emitido em: 02/02/21 18:15
 R\$ 1,00

Anexo XIII, da Lei 4.320/64

	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a-b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d-e)
Receita Orçamentária (I)	12.554.423,92	0,00	12.554.423,92	8.674.589,54	0,00	8.674.589,54
Ordinária	12.554.423,92	0,00	12.554.423,92	8.674.589,54	0,00	8.674.589,54
Vinculada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro Enfrentamento ao COVID-19 Lei Complementar 173	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do INDESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Compensação Financeira Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADPF 568	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Convênios com Iniciativa Privada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Convênios com Órgãos Federais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Convênio DETRAN/SSP/PM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações Financeiras Não Reembolsáveis - Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos do Fundo de Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Cessão Onerosa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Termo de Adesão com Órgãos Federais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Compensação Financeira - Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ICMS - FECOEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Penitenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Médica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Interna em Moeda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externa em Moeda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Crédito Vinculada - PIRMC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio emergencial da cultura enfrentamento da covid - 19 - lei 14.017/2020 - aldir bianc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.554.423,92	0,00	12.554.423,92	8.674.589,54	0,00	8.674.589,54

FONTE: Siafe-TO / SEFAZ-TO

Des. Helvécio de Brito Maia Neto
 Presidente

Gizeison Monteiro de Moura
 Diretor - financeiro

Manoel Sandomar A. Lucena
 Contador CRC/TO 9642-T1/DF
 Mat. 160070 CPF 309.547.891-72

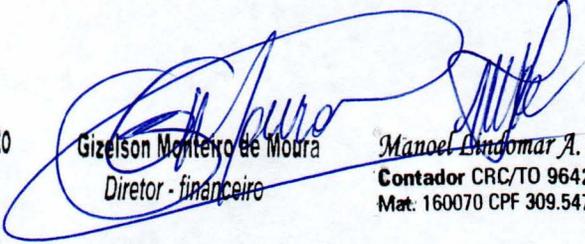


UNIDADE GESTORA: 060300 – Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos
Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNCIVIL

DAR – DEMOSTRATIVO DO ATIVO REALIZÁVEL

➤ Este demonstrativo não está disponível no sistema SiafeTO

Des. Helvélio de Brito Mala Neto
Presidente


Gizelson Monteiro de Moura
Diretor - financeiro


Manoel Domingos A. Lucena
Contador CRC/TO 9642-T1/DF
Mat. 160070 CPF 309.547.891-72

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTEUG : 060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Acumulado até Dezembro/2020

Emitido em: 04/02/21 11:03

Anexo XVII, da Lei 4.320/64

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	
Outros Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Cauções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos de Terceiros	0,00	1.084,07	1.084,07	0,00	0,00
Depósitos Judiciais LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordem de Pagamento e/ou Cheque em Trânsito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Orçamentárias a Liberar	5.367,68	1.735.816,97	1.737.861,89	0,00	3.322,76
Restos a Pagar Processados	18.176,76	0,00	18.176,76	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	23.544,44	1.736.901,04	1.757.122,72	0,00	3.322,76

FONTE: Siafe-TO / SEFAZ-TO

Des. Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente
Gizeison Monteiro de Moura
Diretor - financeiro
Manoel Lindomar A. Lucena
Contador CRC/TO 9642-T1/DF
Mat. 160070 CPF 309.547.891-72

ANEXO 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Por UG - 12 / 2020

FUNÇÕES	Orçamento Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado no Mês	Empenhado Até o Mês	Em Liquidação	Liquidado no Mês	Liquidado Até o Mês	Pago no Mês	Pago Até o Mês
060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	11.510.124,00	1.240.834,00	12.750.958,00	1.003.036,27	12.518.918,82	0,00	1.003.036,27	12.518.918,82	1.003.036,27	12.518.918,82
02 - JUDICIARIA	11.510.124,00	1.240.834,00	12.750.958,00	1.003.036,27	12.518.918,82	0,00	1.003.036,27	12.518.918,82	1.003.036,27	12.518.918,82
TOTAL GERAL	11.510.124,00	1.240.834,00	12.750.958,00	1.003.036,27	12.518.918,82	0,00	1.003.036,27	12.518.918,82	1.003.036,27	12.518.918,82

Des. Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente

Gizelson Monteiro de Moura
Diretor - financeiro

Manoel Lindomar A. Lucena
Contador CRC/TO 9642-T1/DF
Mat. 160070 CPF 309.547.891-72



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

UG : 060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
 Acumulado até Dezembro/2020

Emitido em: 28/01/21 14:32

Anexo II, da Lei 4.320/64

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			12.518.918,82
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.518.918,82	
3.3.90.00 - APLICACOES DIRETAS	12.518.918,82		
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.158,80		
3.3.90.45 - SUBVENCOES ECONOMICAS	12.507.933,02		
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.827,00		
Total			12.518.918,82

RESUMO GERAL

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

0,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

0,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

12.518.918,82

TOTAL DESPESAS CORRENTES**12.518.918,82**

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

0,00

INVERSÕES FINANCEIRAS

0,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

0,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0,00

TOTAL DESPESAS DE CAPITAL**0,00****DESPESA TOTAL****12.518.918,82**

FONTE: Siafe-TO / SEFAZ-TO

Des. Helvécio de Brito Maia Neto
 Presidente

Gizelson Monteiro de Moura
 Diretor - financeiro

Manoel Lindomar A. Lucena
 Contador CRC/TO 9642-T1/DF
 Mat. 160070 CPF 309.547.891-72

04. RELORC - RELATORIO PARA ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMACAO E EXECUCAO ORCAMENTARIA - 12 / 2020 (UG)

Unidade Gestora / Programa de Trabalho	Ação	Fonte Completa	Natureza Despesa	Sub-Item	Dotação Inicial	Alterações	Empenhado	Em Liquidação	Liquidado	Pago	A Liquidar	Contingenciado	Bloqueado	Detalhado	Saldo	Saldo Orçamentário	
060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS					11.510.124,00	1.240.834,00	12.518.918,82	0,00	12.518.918,82	12.518.918,82	0,00	0,00	0,00	222.900,98	9.138,20	232.039,18	
1060000300208111454323 - Compensação dos atos do registro civil					11.510.124,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.510.124,00	11.510.124,00	
02400000000					0,00	0,00	9.158,80	0,00	9.158,80	9.158,80	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.158,80	-9.158,80	
02401060300					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
339045					0,00	0,00	12.507.933,02	0,00	12.507.933,02	12.507.933,02	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.507.933,02	-12.507.933,02	
339039					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	222.900,98	-222.900,98	0,00	
339045					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
339092					0,00	0,00	1.827,00	0,00	1.827,00	1.827,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.827,00	-1.827,00	
0240					0,00	18.297,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.297,00	18.297,00	
339039					0,00	1.220.710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.220.710,00	1.220.710,00
339045					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
339092					0,00	1.827,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.827,00	1.827,00	
Total ação					11.510.124,00	1.240.834,00	12.518.918,82	0,00	12.518.918,82	12.518.918,82	0,00	0,00	0,00	222.900,98	9.138,20	232.039,18	
Total					11.510.124,00	1.240.834,00	12.518.918,82	0,00	12.518.918,82	12.518.918,82	0,00	0,00	0,00	222.900,98	9.138,20	232.039,18	

Tribunal de Justiça/TC
 Proc. nº 300
 Fls. 300

Des. Helvécio de Brito Maia Neto
 Presidente

Gizelson Monteiro de Moura
 Gizelson Monteiro de Moura
 Diretor - financeiro

Manoel Lindomar A. Lucena
 Manoel Lindomar A. Lucena
 Contador CRC/TO 9642-T1/DF
 Mat. 160070 CPF 309.547.891-72

Tribunal de Justiça/TC
 Proc. nº
 Fls.
 Rubrica:

Relatório para Acompanhamento da Programação e Execução Orçamentária - ANEXO11 da Lei 4.320/64 - 12 / 2020 - por UG

UG / Programa de trabalho / Fonte / Natureza	Orçamento Inicial	Alterações	Autorizado	Bloqueio de Créditos	Valor Empenhado	Valor em Liquidação	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo	
060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS										
1060000300206111454323 - 240 339039	81 - SERVICOS BANCARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	9.158,80	0,00	9.158,80	9.158,80	-9.158,80
	Compensação dos atos do registro civil	0,00	18.297,00	18.297,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.297,00
	Total Natureza	0,00	18.297,00	18.297,00	0,00	9.158,80	0,00	9.158,80	9.158,80	9.138,20
339045	01 - Compensação dos Atos e Complementação de Receita dos Registradores Civis	0,00	0,00	0,00	0,00	12.507.933,02	0,00	12.507.933,02	12.507.933,02	-12.507.933,02
	---	11.510.124,00	1.220.710,00	12.730.834,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.730.834,00
	Total Natureza	11.510.124,00	1.220.710,00	12.730.834,00	0,00	12.507.933,02	0,00	12.507.933,02	12.507.933,02	222.900,98
339092	39 - DEA 339092 - ALUGUEL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.827,00	0,00	1.827,00	1.827,00	-1.827,00
	---	0,00	1.827,00	1.827,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.827,00
	Total Natureza	0,00	1.827,00	1.827,00	0,00	1.827,00	0,00	1.827,00	1.827,00	0,00
Total		11.510.124,00	1.240.834,00	12.750.958,00	0,00	12.518.918,82	0,00	12.518.918,82	12.518.918,82	232.039,18
Total		11.510.124,00	1.240.834,00	12.750.958,00	0,00	12.518.918,82	0,00	12.518.918,82	12.518.918,82	232.039,18

Des. Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente

Gizelson Monteiro de Moura
Diretor - financeiro

Manoel Lindomar A. Lucena
Contador CRC/TO 9642-T1/DF
Mat. 160070 CPF 309.547.891-72

Tribunal de Justiça/TO
Proc. nº
Fls.
Rubrica:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS

UG : 060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
 Acumulado até Dezembro/2020

Emitido em: 28/01/21 16:56

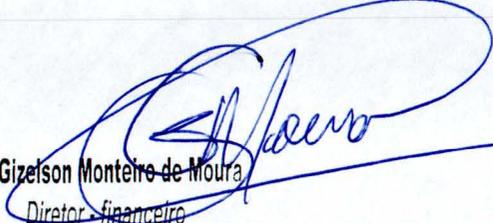
Anexo VII, da Lei 4.320/64

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
02 - JUDICIARIA	0,00	12.518.918,82	0,00	12.518.918,82
061 - ACAO JUDICIARIA	0,00	12.518.918,82	0,00	12.518.918,82
1145 - Manutenção do Tribunal de Justiça	0,00	12.518.918,82	0,00	12.518.918,82
TOTAL	0,00	12.518.918,82	0,00	12.518.918,82

FONTE: Siafe-TO / SEFAZ-TO

Des. Helvécio de Brito Maia Neto
 Presidente


 Gizelson Monteiro de Moura
 Diretor financeiro


 Manoel Lindomar A. Lucena
 Contador CRC/TO 9642-T1/DF
 Mat. 160070 CPF 309.547.891-72

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS - ANEXO - 11A

Exercício: 2020

Unidade Gestora: 060300 - Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos de Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNCIVIL
--

UG ACRESCIDA	DEC/LEI	DATA	DOE	ID.USO / FONTE	UG DEDUZIDA / ORIGEM DOS RECURSOS	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS				ORIGEM DOS RECURSOS
						SUPLEMENTAR	I e II	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO	
060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	6178	03/11/2020	5766	0 - 240	SUPERAVIT FINANCEIRO	890.834,00	I	-	-	890.834,00
060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	6180	03/11/2020	5766	0 - 240	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	350.000,00	I	-	-	350.000,00
TOTAL						1.240.834,00		-	-	1.240.834,00

Palmas, 31 de dezembro de 2020.

Des. Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente


Gízelson Monteiro de Moura
Diretor - Financeiro

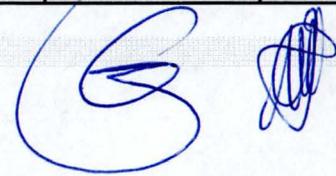

Manoel Lindomar A. Lucena
Contador CRC/TO 9642-T1/DF
Mat. 160070 CPF 309.547.891-72

BALANCETE - SALDO INICIAL, DEBITO ATE O MES, CREDITO ATE O MES E SALDO 13 / 2020 UG

	Saldo Inicial	MOVIMENTO ATÉ O MÊS		Saldo Final
		Débito	Crédito	
060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS				
100000000 - ATIVO	914.378,81	20.815.520,31	20.800.236,89	929.662,23
110000000 - ATIVO CIRCULANTE	914.378,81	20.815.520,31	20.800.236,89	929.662,23
111000000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	914.378,81	20.815.520,31	20.800.236,89	929.662,23
111100000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	914.378,81	20.815.520,31	20.800.236,89	929.662,23
111110000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	914.378,81	20.815.520,31	20.800.236,89	929.662,23
111111900 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	914.378,81	20.815.520,31	20.800.236,89	929.662,23
111111901 - BANCO DO BRASIL S/A	914.378,81	20.815.520,31	20.800.236,89	929.662,23
200000000 - PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	914.378,81	17.398.718,46	17.376.669,78	892.330,13
210000000 - PASSIVO CIRCULANTE	23.544,44	17.396.891,46	17.376.669,78	3.322,76
213000000 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	18.176,76	13.583.263,89	13.565.087,13	0,00
213100000 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	18.176,76	13.583.263,89	13.565.087,13	0,00
213110000 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	18.176,76	13.583.263,89	13.565.087,13	0,00
213110100 - FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	29.959,30	29.959,30	0,00
213110101 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0,00	29.959,30	29.959,30	0,00
213110300 - CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	18.176,76	13.553.304,59	13.535.127,83	0,00
213110301 - CONTAS NÃO PARCELADAS A PAGAR	18.176,76	13.553.304,59	13.535.127,83	0,00
218000000 - DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.367,68	3.813.627,57	3.811.582,65	3.322,76
218800000 - VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	2.075.765,68	2.075.765,68	0,00
218810000 - VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	2.075.765,68	2.075.765,68	0,00
218810100 - CONSIGNACOES	0,00	2.074.681,61	2.074.681,61	0,00
218810104 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	2.074.681,61	2.074.681,61	0,00
218810400 - DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	0,00	1.084,07	1.084,07	0,00
218810403 - DEPOSITOS DE TERCEIROS	0,00	1.084,07	1.084,07	0,00
218900000 - OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.367,68	1.737.861,89	1.735.816,97	3.322,76
218910000 - OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	5.367,68	1.737.861,89	1.735.816,97	3.322,76
218911300 - TRANSFERÊNCIAS ORCAMENTARIAS A LIBERAR	5.367,68	1.737.861,89	1.735.816,97	3.322,76
218911301 - TRANSFERÊNCIAS ORCAMENTARIAS A LIBERAR	5.367,68	1.737.861,89	1.735.816,97	3.322,76

BALANCETE - SALDO INICIAL, DEBITO ATE O MES, CREDITO ATE O MES E SALDO 13 / 2020 UG

	Saldo Inicial	MOVIMENTO ATÉ O MÊS		Saldo Final
		Débito	Crédito	
230000000 - PATRIMÔNIO LIQUIDO	890.834,37	1.827,00	0,00	889.007,37
237000000 - RESULTADOS ACUMULADOS	890.834,37	1.827,00	0,00	889.007,37
237100000 - SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	890.834,37	1.827,00	0,00	889.007,37
237110000 - SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	890.834,37	1.827,00	0,00	889.007,37
237110200 - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	890.834,37	0,00	0,00	890.834,37
237110201 - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	890.834,37	0,00	0,00	890.834,37
237110300 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.827,00	0,00	-1.827,00
237110301 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PATRIMONIAL	0,00	1.827,00	0,00	-1.827,00
300000000 - VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	13.554.419,13	1.037.327,31	12.517.091,82
330000000 - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	19.291,30	10.132,50	9.158,80
332000000 - SERVIÇOS	0,00	19.291,30	10.132,50	9.158,80
332300000 - SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00	19.291,30	10.132,50	9.158,80
332310000 - SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	0,00	19.291,30	10.132,50	9.158,80
332313200 - SERVIÇOS BANCARIOS	0,00	19.291,30	10.132,50	9.158,80
332313201 - SERVIÇOS BANCARIOS	0,00	19.291,30	10.132,50	9.158,80
350000000 - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	13.535.127,83	1.027.194,81	12.507.933,02
352000000 - TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00	13.535.127,83	1.027.194,81	12.507.933,02
352300000 - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	13.535.127,83	1.027.194,81	12.507.933,02
352310000 - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	13.535.127,83	1.027.194,81	12.507.933,02
352310400 - SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00	13.535.127,83	1.027.194,81	12.507.933,02
352310401 - SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00	13.535.127,83	1.027.194,81	12.507.933,02
400000000 - VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00	6.307.170,01	18.861.593,93	12.554.423,92
410000000 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	6.306.785,33	18.855.826,45	12.549.041,12
412000000 - TAXAS	0,00	6.306.785,33	18.855.826,45	12.549.041,12
412200000 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	6.306.785,33	18.855.826,45	12.549.041,12
412210000 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	6.306.785,33	18.855.826,45	12.549.041,12
412210700 - EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	0,00	6.306.785,33	18.855.826,45	12.549.041,12
412210702 - EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS	0,00	6.306.785,33	18.855.826,45	12.549.041,12
440000000 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	384,68	5.767,48	5.382,80



Tribunal de Justiça/TO
Proc. nº 35
Fls.
Rubrica:

Proc. nº
Fls.
Rubrica:

BALANCETE - SALDO INICIAL, DEBITO ATE O MES, CREDITO ATE O MES E SALDO 13 / 2020 UG

	Saldo Inicial	MOVIMENTO ATÉ O MÊS		Saldo Final
		Débito	Crédito	
445000000 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	384,68	5.767,48	5.382,80
445100000 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	384,68	5.767,48	5.382,80
445110000 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	384,68	5.767,48	5.382,80
445110100 - REMUNERACAO DE DEP. BANCARIOS - CONSOLIDACA	0,00	384,68	5.767,48	5.382,80
445110101 - REMUNERACAO DE DEP. BANCARIOS - CONSOLIDACA	0,00	384,68	5.767,48	5.382,80
500000000 - CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	18.176,76	53.203.476,86	15.868.751,82	37.352.901,80
520000000 - ORÇAMENTO APROVADO	0,00	53.203.476,86	15.850.575,06	37.352.901,80
521000000 - PREVISÃO DA RECEITA	0,00	11.860.124,00	0,00	11.860.124,00
521100000 - PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	0,00	11.510.124,00	0,00	11.510.124,00
521110000 - PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	0,00	11.510.124,00	0,00	11.510.124,00
521110100 - PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	0,00	11.510.124,00	0,00	11.510.124,00
521110101 - PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	0,00	11.510.124,00	0,00	11.510.124,00
521200000 - ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
521210000 - PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
521210100 - REESTIMATIVA	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
521210101 - REESTIMATIVA	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
522000000 - FIXAÇÃO DA DESPESA	0,00	41.343.352,86	15.850.575,06	25.492.777,80
522100000 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	14.011.916,00	1.260.958,00	12.750.958,00
522110000 - DOTAÇÃO INICIAL	0,00	11.510.124,00	0,00	11.510.124,00
522110100 - CREDITO INICIAL	0,00	11.510.124,00	0,00	11.510.124,00
522110101 - CREDITO INICIAL	0,00	11.510.124,00	0,00	11.510.124,00
522120000 - DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	0,00	1.240.834,00	0,00	1.240.834,00
522120100 - CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	0,00	1.240.834,00	0,00	1.240.834,00
522120101 - CREDITO SUPLEMENTAR	0,00	1.240.834,00	0,00	1.240.834,00
522130000 - DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00	1.240.834,00	1.240.834,00	0,00
522130100 - SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR	0,00	890.834,00	0,00	890.834,00
522130101 - SUPERAVIT FINANCEIRO - SUPLEMENTAR	0,00	890.834,00	0,00	890.834,00
522130200 - EXCESSO DE ARRECADACAO	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
522130201 - EXCESSO DE ARRECADACAO - SUPLEMENTAR	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00

BALANCETE - SALDO INICIAL, DEBITO ATE O MES, CREDITO ATE O MES E SALDO 13 / 2020 UG

	Saldo Inicial	MOVIMENTO ATÉ O MÊS		Saldo Final
		Débito	Crédito	
522139900 - VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE	0,00	0,00	1.240.834,00	-1.240.834,00
522139901 - VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE	0,00	0,00	1.240.834,00	-1.240.834,00
522190000 - CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00	20.124,00	20.124,00	0,00
522190100 - ALTERACAO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	0,00	20.124,00	20.124,00	0,00
522190101 - ACRESCIMO	0,00	20.124,00	0,00	20.124,00
522190109 - (-) REDUÇÃO	0,00	0,00	20.124,00	-20.124,00
522300000 - DETALHAMENTO DE CREDITO	0,00	13.777.168,92	13.554.267,94	222.900,98
522310000 - CREDITOS A DETALHAR	0,00	13.777.168,92	13.554.267,94	222.900,98
522310100 - DETALHAMENTO DE CREDITO	0,00	13.777.168,92	13.554.267,94	222.900,98
522310101 - CREDITO A DETALHAR	0,00	13.777.168,92	13.554.267,94	222.900,98
522900000 - OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00	13.554.267,94	1.035.349,12	12.518.918,82
522920000 - EMPENHOS POR EMISSÃO	0,00	13.554.267,94	1.035.349,12	12.518.918,82
522920100 - EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO	0,00	13.554.267,94	1.035.349,12	12.518.918,82
522920101 - EMISSAO DE EMPENHOS	0,00	13.552.952,99	0,00	13.552.952,99
522920103 - (-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS	0,00	1.314,95	1.035.349,12	-1.034.034,17
530000000 - INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	18.176,76	0,00	18.176,76	0,00
532000000 - INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	18.176,76	0,00	18.176,76	0,00
532100000 - RP PROCESSADOS - INSCRITOS	18.176,76	0,00	18.176,76	0,00
532110000 - RP PROCESSADOS - INSCRITOS	18.176,76	0,00	18.176,76	0,00
532110100 - RP PROCESSADOS - INSCRITOS	18.176,76	0,00	18.176,76	0,00
532110101 - RP PROCESSADOS - INSCRITOS	18.176,76	0,00	18.176,76	0,00
600000000 - CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	18.176,76	139.635.459,60	176.970.184,64	37.352.901,80
620000000 - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	139.599.106,08	176.952.007,88	37.352.901,80
621000000 - EXECUÇÃO DA RECEITA	0,00	40.784.736,76	52.644.860,76	11.860.124,00
621100000 - RECEITA A REALIZAR	0,00	26.669.580,34	25.975.280,42	-694.299,92
621110000 - RECEITA A REALIZAR	0,00	26.669.580,34	25.975.280,42	-694.299,92
621110100 - RECEITA A REALIZAR	0,00	26.669.580,34	25.975.280,42	-694.299,92
621110101 - RECEITA A REALIZAR	0,00	26.669.580,34	25.975.280,42	-694.299,92
621200000 - RECEITA REALIZADA	0,00	14.115.156,42	26.669.580,34	12.554.423,92

BALANCETE - SALDO INICIAL, DEBITO ATE O MES, CREDITO ATE O MES E SALDO 13 / 2020 UG

	Saldo Inicial	MOVIMENTO ATÉ O MÊS		Saldo Final
		Débito	Crédito	
621210000 - RECEITA REALIZADA	0,00	14.115.156,42	26.669.580,34	12.554.423,92
621210100 - RECEITA REALIZADA	0,00	14.115.156,42	26.669.580,34	12.554.423,92
621210101 - RECEITA REALIZADA	0,00	14.115.156,42	26.669.580,34	12.554.423,92
622000000 - EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00	98.814.369,32	124.307.147,12	25.492.777,80
622100000 - DISPONIBILIDADES DE CREDITO	0,00	56.729.202,82	69.480.160,82	12.750.958,00
622110000 - CREDITO DISPONÍVEL	0,00	26.316.211,74	26.548.250,92	232.039,18
622110100 - CREDITO DISPONÍVEL	0,00	26.316.211,74	26.548.250,92	232.039,18
622110101 - CREDITO DISPONÍVEL	0,00	26.316.211,74	26.548.250,92	232.039,18
622130000 - CREDITO UTILIZADO	0,00	30.412.991,08	42.931.909,90	12.518.918,82
622130100 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	14.588.452,25	14.588.452,25	0,00
622130101 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	14.588.452,25	14.588.452,25	0,00
622130200 - CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	0,00	6.503,00	6.503,00	0,00
622130201 - CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	0,00	6.503,00	6.503,00	0,00
622130300 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00	15.625.446,74	15.625.446,74	0,00
622130301 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00	13.550.765,13	13.550.765,13	0,00
622130302 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO RETIDO A PAGAR	0,00	2.074.681,61	2.074.681,61	0,00
622130400 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00	192.589,09	12.711.507,91	12.518.918,82
622130401 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00	0,00	10.636.826,30	10.636.826,30
622130402 - CREDITO EMPENHADO RETIDO PAGO	0,00	192.589,09	2.074.681,61	1.882.092,52
622300000 - DETALHAMENTO DE CREDITO	0,00	13.554.267,94	13.777.168,92	222.900,98
622310000 - CREDITOS DETALHADOS	0,00	13.554.267,94	13.777.168,92	222.900,98
622310100 - CREDITOS DETALHADOS	0,00	13.554.267,94	13.777.168,92	222.900,98
622310101 - CREDITOS DETALHADOS	0,00	13.554.267,94	13.777.168,92	222.900,98
622900000 - OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00	28.530.898,56	41.049.817,38	12.518.918,82
622920000 - EMISSAO DE EMPENHO	0,00	28.530.898,56	41.049.817,38	12.518.918,82
622920100 - EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	0,00	28.530.898,56	41.049.817,38	12.518.918,82
622920101 - EMPENHOS A LIQUIDAR	0,00	14.588.452,25	14.588.452,25	0,00
622920102 - EMPENHOS EM LIQUIDACAO	0,00	6.503,00	6.503,00	0,00
622920103 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	13.743.354,22	13.743.354,22	0,00

BALANCETE - SALDO INICIAL, DEBITO ATE O MES, CREDITO ATE O MES E SALDO 13 / 2020 UG

	Saldo Inicial	MOVIMENTO ATÉ O MÊS		Saldo Final
		Débito	Crédito	
622920104 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	0,00	192.589,09	12.711.507,91	12.518.918,82
630000000 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	18.176,76	36.353,52	18.176,76	0,00
632000000 - EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	18.176,76	36.353,52	18.176,76	0,00
632100000 - RP PROCESSADOS A PAGAR	18.176,76	18.176,76	0,00	0,00
632110000 - RP PROCESSADOS A PAGAR	18.176,76	18.176,76	0,00	0,00
632110100 - RP PROCESSADOS A PAGAR	18.176,76	18.176,76	0,00	0,00
632110101 - RP PROCESSADOS A PAGAR	18.176,76	18.176,76	0,00	0,00
632200000 - RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	18.176,76	18.176,76	0,00
632210000 - RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	18.176,76	18.176,76	0,00
632210100 - RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	18.176,76	18.176,76	0,00
632210101 - RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	18.176,76	18.176,76	0,00
700000000 - CONTROLES DEVEDORES	10.137.437,89	84.842.630,37	46.366.396,46	48.613.671,80
720000000 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	914.378,81	44.153.058,82	18.635.859,40	26.431.578,23
721000000 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	914.378,81	18.631.018,82	18.615.735,40	929.662,23
721100000 - CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	914.378,81	18.631.018,82	18.615.735,40	929.662,23
721110000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	914.378,81	18.631.018,82	18.615.735,40	929.662,23
721110100 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	914.378,81	18.631.018,82	18.615.735,40	929.662,23
721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	914.378,81	18.631.018,82	18.615.735,40	929.662,23
723000000 - INSCRIÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO	0,00	25.522.040,00	20.124,00	25.501.916,00
723100000 - INSCRICAO DO LIMITE ORCAMENTARIO	0,00	25.522.040,00	20.124,00	25.501.916,00
723130000 - CONTROLE DA EXECUCAO DE COTAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	25.522.040,00	20.124,00	25.501.916,00
723130100 - CONTROLE DA EXECUCAO DE COTAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	12.771.082,00	20.124,00	12.750.958,00
723130199 - CONTROLE DAS COTAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	12.771.082,00	20.124,00	12.750.958,00
723130800 - CONTROLE DO DETALHAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00	12.750.958,00	0,00	12.750.958,00
723130802 - DETALHAMENTO DE DOTAÇÃO A DETALHAR	0,00	12.750.958,00	0,00	12.750.958,00
790000000 - OUTROS CONTROLES	9.223.059,08	40.689.571,55	27.730.537,06	22.182.093,57
799000000 - OUTROS CONTROLES DIVERSOS	9.223.059,08	40.689.571,55	27.730.537,06	22.182.093,57
799100000 - OUTROS CONTROLES DIVERSOS	18.176,76	16.571.647,55	15.193.441,48	1.396.382,83
799110000 - OUTROS CONTROLES DIVERSOS	0,00	8.477,00	8.477,00	0,00

Tribunal de Justiça/TO
 Proc. nº 394
 Fls.
 Rubrica:

BALANCETE - SALDO INICIAL, DEBITO ATE O MES, CREDITO ATE O MES E SALDO 13 / 2020 UG

	Saldo Inicial	MOVIMENTO ATÉ O MÊS		Saldo Final
		Débito	Crédito	
799110500 - CONTROLE DE DEA	0,00	8.477,00	8.477,00	0,00
799110501 - CONTROLE DE DEA	0,00	8.477,00	8.477,00	0,00
799120000 - CONTROLE DE PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO	18.176,76	15.056.967,84	15.075.144,60	0,00
799120100 - CONTROLE DE PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO	18.176,76	13.550.765,13	13.568.941,89	0,00
799120101 - CONTROLE DE PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO	18.176,76	13.550.765,13	13.568.941,89	0,00
799120200 - CONTROLE DE PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO EXTRA	0,00	1.506.202,71	1.506.202,71	0,00
799120201 - CONTROLE DE PDS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.506.202,71	1.506.202,71	0,00
799130000 - SALDOS DE ORDENS BANCÁRIAS	0,00	1.506.202,71	109.819,88	1.396.382,83
799130100 - SALDOS DE ORDENS BANCÁRIAS	0,00	1.506.202,71	109.819,88	1.396.382,83
799130102 - OBS EXTRAS	0,00	1.506.202,71	109.819,88	1.396.382,83
799900000 - DEMAIS CONTROLES	9.204.882,32	24.117.924,00	12.537.095,58	20.785.710,74
799960000 - CONTROLE DE COTA FINANCEIRA CONCEDIDA	9.204.882,32	24.117.924,00	12.537.095,58	20.785.710,74
799960100 - CONTROLE DE COTA FINANCEIRA CONCEDIDA	8.494.710,00	12.058.962,00	0,00	20.553.672,00
799960101 - CONTROLE DE COTA FINANCEIRA CONCEDIDA	8.494.710,00	12.058.962,00	0,00	20.553.672,00
799960200 - CONTROLE DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA	710.172,32	12.058.962,00	12.537.095,58	232.038,74
799960201 - CONTROLE DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA	710.172,32	12.058.962,00	12.537.095,58	232.038,74
800000000 - CONTROLES CREDORES	10.137.437,89	194.665.961,05	233.142.194,96	48.613.671,80
820000000 - EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	914.378,81	93.426.410,90	118.943.610,32	26.431.578,23
821000000 - EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	914.378,81	66.074.850,04	66.090.133,46	929.662,23
821100000 - EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	914.378,81	66.074.850,04	66.090.133,46	929.662,23
821110000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	890.834,37	19.861.437,95	19.896.943,05	926.339,47
821110100 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	890.834,37	19.861.437,95	19.896.943,05	926.339,47
821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	890.834,37	19.861.437,95	19.896.943,05	926.339,47
821120000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	0,00	14.594.955,25	14.594.955,25	0,00
LIQUIDAR				
821120100 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A	0,00	14.588.452,25	14.588.452,25	0,00
821120101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	0,00	14.588.452,25	14.588.452,25	0,00
LIQUIDAÇÃO				
821120200 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM	0,00	6.503,00	6.503,00	0,00

Tribunal de Justiça/TO
 Proc. nº 400
 Fis. Rubrica:

Tribunal de Justiça/TO
 Proc. nº
 Fis. Rubrica:

BALANCETE - SALDO INICIAL, DEBITO ATE O MES, CREDITO ATE O MES E SALDO 13 / 2020 UG

	Saldo Inicial	MOVIMENTO ATÉ O MÊS		Saldo Final
		Débito	Crédito	
821120201 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO	0,00	6.503,00	6.503,00	0,00
821130000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	23.544,44	17.382.569,46	17.362.347,78	3.322,76
821130100 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	18.176,76	13.568.941,89	13.550.765,13	0,00
821130101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	18.176,76	13.568.941,89	13.550.765,13	0,00
821130200 - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	0,00	2.074.681,61	2.074.681,61	0,00
821130201 - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	0,00	2.074.681,61	2.074.681,61	0,00
821130300 - COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	5.367,68	1.738.945,96	1.736.901,04	3.322,76
821130301 - COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	5.367,68	1.738.945,96	1.736.901,04	3.322,76
821140000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	0,00	14.235.887,38	14.235.887,38	0,00
821140100 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	0,00	14.235.887,38	14.235.887,38	0,00
821140101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	0,00	14.235.887,38	14.235.887,38	0,00
823000000 - EXECUÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO	0,00	27.351.560,86	52.853.476,86	25.501.916,00
823100000 - EXEC DO ORGAO CENTRAL DA PROGR ORCAMENTARIA	0,00	27.351.560,86	52.853.476,86	25.501.916,00
823130000 - EXECUCAO DAS COTAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	27.351.560,86	52.853.476,86	25.501.916,00
823130100 - COTAS ORÇAMENTÁRIAS A LIBERAR	0,00	1.169,00	1.169,00	0,00
823130101 - COTAS ORÇAMENTÁRIAS A LIBERAR	0,00	1.169,00	1.169,00	0,00
823130200 - COTAS ORÇAMENTÁRIAS A EMPENHAR	0,00	13.573.222,94	13.805.262,12	232.039,18
823130201 - COTAS ORÇAMENTÁRIAS A EMPENHAR	0,00	13.573.222,94	13.805.262,12	232.039,18
823130600 - COTAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADAS	0,00	1.035.349,12	13.554.267,94	12.518.918,82
823130601 - COTAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADAS	0,00	1.035.349,12	13.554.267,94	12.518.918,82
823130800 - DETALHAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00	12.741.819,80	25.492.777,80	12.750.958,00
823130802 - DETALHAMENTO DE DOTAÇÃO A DETALHAR	0,00	12.741.819,80	12.750.958,00	9.138,20
823130803 - DETALHAMENTO DE DOTAÇÃO DETALHADO	0,00	0,00	12.741.819,80	12.741.819,80
890000000 - OUTROS CONTROLES	9.223.059,08	101.239.550,15	114.198.584,64	22.182.093,57
899000000 - CONTROLES CREDORES DIVERSOS	9.223.059,08	101.239.550,15	114.198.584,64	22.182.093,57
899100000 - OUTROS CONTROLES DIVERSOS	18.176,76	46.607.952,31	47.986.158,38	1.396.382,83
899110000 - OUTROS CONTROLES	0,00	23.310,00	23.310,00	0,00
899110500 - DEA RECONHECIDO	0,00	23.310,00	23.310,00	0,00

BALANCETE - SALDO INICIAL, DEBITO ATE O MES, CREDITO ATE O MES E SALDO 13 / 2020 UG

	Saldo Inicial	MOVIMENTO ATÉ O MÊS		Saldo Final
		Débito	Crédito	
899110501 - DEA RECONHECIDO A EMPENHAR	0,00	11.984,00	11.984,00	0,00
899110502 - DEA RECONHECIDO EMPENHADO	0,00	6.503,00	6.503,00	0,00
899110503 - DEA RECONHECIDO LIQUIDADADO	0,00	2.996,00	2.996,00	0,00
899110504 - DEA RECONHECIDO PAGO	0,00	1.827,00	1.827,00	0,00
899120000 - CONTROLES DE PDS	18.176,76	46.474.822,43	46.456.645,67	0,00
<i>899120100 - CONTROLES DE PDS</i>	<i>18.176,76</i>	<i>43.352.597,13</i>	<i>43.334.420,37</i>	<i>0,00</i>
899120101 - PDS A EMITIR	18.176,76	14.379.151,92	14.360.975,16	0,00
899120102 - PDS DE RETENÇÃO A EMITIR	0,00	2.292.979,18	2.292.979,18	0,00
899120103 - PDS EMITIDAS A PAGAR	0,00	11.465.213,09	11.465.213,09	0,00
899120104 - PDS DE RETENÇÃO A PAGAR	0,00	2.485.568,27	2.485.568,27	0,00
899120105 - PDS PAGAS	0,00	10.655.003,06	10.655.003,06	0,00
899120106 - PDS DE RETENÇÃO PAGAS	0,00	2.074.681,61	2.074.681,61	0,00
<i>899120200 - CONTROLE DE PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO EXTRA</i>	<i>0,00</i>	<i>3.122.225,30</i>	<i>3.122.225,30</i>	<i>0,00</i>
899120201 - PDS EXTRAS A PAGAR	0,00	1.616.022,59	1.616.022,59	0,00
899120202 - PDS EXTRAS PAGAS	0,00	1.506.202,71	1.506.202,71	0,00
899130000 - SALDOS DE ORDENS BANCÁRIAS	0,00	109.819,88	1.506.202,71	1.396.382,83
<i>899130100 - SALDOS DE ORDENS BANCÁRIAS</i>	<i>0,00</i>	<i>109.819,88</i>	<i>1.506.202,71</i>	<i>1.396.382,83</i>
899130102 - OBS EXTRAS	0,00	109.819,88	1.506.202,71	1.396.382,83
899900000 - DEMAIS CONTROLES	9.204.882,32	54.631.597,84	66.212.426,26	20.785.710,74
899960000 - CONTROLE DE COTA FINANCEIRA CONCEDIDA	9.204.882,32	54.631.597,84	66.212.426,26	20.785.710,74
<i>899960100 - CONTROLE DE COTA FINANCEIRA CONCEDIDA</i>	<i>8.494.710,00</i>	<i>0,00</i>	<i>12.058.962,00</i>	<i>20.553.672,00</i>
899960104 - CONTROLE DE COTA FINANCEIRA CONCEDIDA PRÓPRIA UG	8.494.710,00	0,00	12.058.962,00	20.553.672,00
<i>899960200 - CONTROLE DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA</i>	<i>710.172,32</i>	<i>54.631.597,84</i>	<i>54.153.464,26</i>	<i>232.038,74</i>
899960202 - CONTROLE DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA	691.995,56	13.554.267,94	13.094.311,12	232.038,74
899960203 - COTA FINANCEIRA EMPENHADA	0,00	14.586.114,25	14.586.114,25	0,00
899960204 - COTA FINANCEIRA LIQUIDADADA	18.176,76	13.761.530,98	13.743.354,22	0,00
899960205 - COTA FINANCEIRA PAGA	0,00	12.729.684,67	12.729.684,67	0,00
Resumo				
1.0.0.0.0.0.00 ATIVO	914.378,81	20.815.520,31	20.800.236,89	929.662,23

BALANCETE - SALDO INICIAL, DEBITO ATE O MES, CREDITO ATE O MES E SALDO 13 / 2020 UG

	Saldo Inicial	MOVIMENTO ATÉ O MÊS		Saldo Final
		Débito	Crédito	
2.0.0.0.0.00.00 PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	914.378,81	17.398.718,46	17.376.669,78	892.330,13
3.0.0.0.0.00.00 VPD	0,00	13.554.419,13	1.037.327,31	12.517.091,82
4.0.0.0.0.00.00 VPA	0,00	6.307.170,01	18.861.593,93	12.554.423,92
5.0.0.0.0.00.00 CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	18.176,76	53.203.476,86	15.868.751,82	37.352.901,80
6.0.0.0.0.00.00 CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	18.176,76	139.635.459,60	176.970.184,64	37.352.901,80
7.0.0.0.0.00.00 CONTROLES DEVEDORES	10.137.437,89	84.842.630,37	46.366.396,46	48.613.671,80
8.0.0.0.0.00.00 CONTROLES CREDORES	10.137.437,89	194.665.961,05	233.142.194,96	48.613.671,80

Des. Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente

Gizelson Monteiro de Moura
Diretor - financeiro

Manoel Lindomar A. Lucena
Contador CRC/TO 9642-T1/DF
Mat. 160070 CPF 309.547.891-72

07. IMPBALDO - RELATORIO DOS SALDOS A LIQUIDAR DAS NOTAS DE EMPENHO - POR UG

Unidade Gestora/Nota de Empenho	Saldo Empenho	Em Liquidação	Liquidado Não Pago
01/01/2020 até 31/12/2020			
060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	0,00	0,00	0,00

Des. Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente

Gizelson Monteiro de Moura
Diretor - financeiro

Manoel Lindomar A. Lucena
Contador CRC/TO 9642-T1/DF
Mat. 160070 CPF 309.547.891-72

Tribunal de Justiça/TO
 Proc. nº 44
 Fis. nº _____
 Rubrica: _____

Tribunal de Justiça/TO
Proc. nº 450
Fls. ...
Rubrica: ...

01. RPFONTE - RELATORIO DE RESTOS A PAGAR POR FONTE (por UG) - PERÍODO : 12 / 2020

Código / Especificação	Inscrição		Cancelamento		Pagamento		Total a Pagar		
	Processados (A)	Não Processados (B)	Processados (C)	Não Processados (D)	Processados (E)	Não Processados (F)	Processados (A-C-E)	Não Processados (B-D-F)	Não Processados Liquidados
060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	18.176,76	0,00	0,00	0,00	18.176,76	0,00	0,00	0,00	0,00
02401060300 02 - JUDICIARIA	18.176,76	0,00	0,00	0,00	18.176,76	0,00	0,00	0,00	0,00
Total fonte 240	18.176,76	0,00	0,00	0,00	18.176,76	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	18.176,76	0,00	0,00	0,00	18.176,76	0,00	0,00	0,00	0,00

Des. Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente

Gizelson Monteiro de Moura
Diretor - financeiro

Manoel Lindomar A. Lucena
Contador CRC/TO 9642-T1/DF
Mat. 160070 CPF 309.547.891-72

Tribunal de Justiça/TO
Proc. nº
Fls.
Rubrica:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA FINANCEIRA

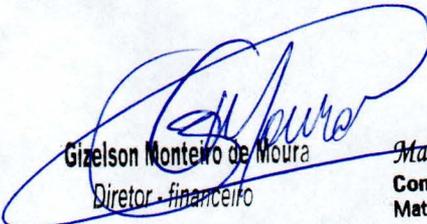
**FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
FUNCIVIL - UG 060300**

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA: DEZEMBRO/2020

CONTA NÚMERO	FONTE	RENDIMENTO APLICAÇÃO	SALDO C/ CORRENTE	SALDO C/ APLIC. FINANCEIRA	SALDO C/C +P +C/ APLI	SALDO EM EXTRATO BANCÁRIO	SALDO SIAFE-TO 111111901 111111903	DIFERENÇA
BB-91282-4	0240060300	116,12	-	929.662,23	929.662,23	-	929.662,23	-
SOMA	-	116,12	-	929.662,23	929.662,23	-	929.662,23	-

Nota:

Des. Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente


Gizelson Monteiro de Moura
Diretor - financeiro


Manoel Lindomar A. Lucena
Contador CRC/TO 9642-T1/DF
Mat. 160070 CPF 309.547.891-72

**PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA FINANCEIRA**FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - FUNCIVIL - UG 060300****ANEXO nº 01 - RENDIMENTO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS UNIDADE GESTORA 060300 - EXERCÍCIO 2020**

Instrução Normativa nº 006/2003

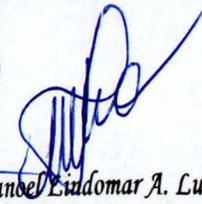
Em R\$

CONTA Nº	TIPO	FONTE	JAN	FEV	MAR	ABR	1º QUAD	MAI	JUN	JUL	AGO	2º QUAD	SET	OUT	NOV	DEZ	3º QUAD	SOMA
			VALOR	VALOR	VALOR	VALOR		VALOR	VALOR	VALOR	VALOR		VALOR	VALOR	VALOR			
001-36153 - 91282-4	CDB/RDB	060300	1.749,04	1.011,67	1.042,44	461,53	4.264,68	384,68	211,86	114,44	57,51	768,49	47,37	92,30	93,84	116,12	349,63	5.382,80
TOTAL			1.749,04	1.011,67	1.042,44	461,53	4.264,68	384,68	211,86	114,44	57,51	768,49	47,37	92,30	93,84	116,12	349,63	5.382,80

Conta: 445110101

Des. Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente

Gizelson Monteiro de Moura
Diretor - financeiro


Manoel Eudomar A. Lucena
Contador CRC/TO 9642-T1/DF
Mat. 160070 CPF 309.547.891-72

**Cliente - Conta atual**

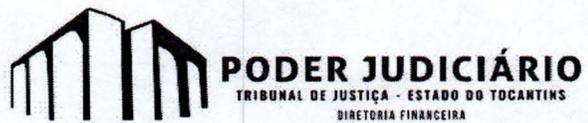
Agência 3615-3
Conta corrente 91282-4 FUNCIVIL
Período do extrato 12 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/12/2020		0000	14020	624 Cobrança	113.361.000.017.755	3.219,46 C	
01/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	3.219,46 D	0,00 C
02/12/2020		0000	14020	624 Cobrança	113.371.000.011.149	45.927,64 C	
02/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	45.927,64 D	0,00 C
03/12/2020		0000	14020	624 Cobrança	113.381.000.016.483	65.565,24 C	
03/12/2020		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	742	962,62 D	
03/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	64.602,62 D	0,00 C
04/12/2020		0000	14020	624 Cobrança	113.391.000.017.863	39.506,83 C	
04/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	39.506,83 D	0,00 C
07/12/2020		0000	14020	624 Cobrança	113.421.000.018.745	37.298,76 C	
07/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	37.298,76 D	0,00 C
08/12/2020		0000	14020	624 Cobrança	113.431.000.016.036	43.517,51 C	
08/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	43.517,51 D	0,00 C
09/12/2020		0000	14020	624 Cobrança	113.441.000.016.242	141.367,31 C	
09/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	141.367,31 D	0,00 C
10/12/2020		0000	14020	624 Cobrança	113.451.000.009.885	54.215,14 C	
10/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	54.215,14 D	0,00 C
11/12/2020		0000	14020	624 Cobrança	113.461.000.017.980	23.680,81 C	
11/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	23.680,81 D	0,00 C
14/12/2020		0000	14020	624 Cobrança	113.491.000.018.054	201.792,94 C	
14/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	201.792,94 D	0,00 C
15/12/2020		0000	14020	624 Cobrança	113.501.000.017.238	588.814,64 C	
15/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	588.814,64 D	0,00 C
16/12/2020		0000	14020	624 Cobrança	113.511.000.016.870	1.492,13 C	
16/12/2020		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	766	951.066,86 D	
16/12/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	949.574,73 C	0,00 C
17/12/2020		0000	14020	624 Cobrança	113.521.000.016.565	17.010,06 C	
17/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	17.010,06 D	0,00 C
18/12/2020		0000	14020	624 Cobrança	113.531.000.010.584	507,73 C	
18/12/2020		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	770	651,00 D	
18/12/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	143,27 C	0,00 C
21/12/2020		0000	14020	624 Cobrança	113.561.000.010.749	13.133,59 C	
21/12/2020		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	773	175.387,60 D	
21/12/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	162.254,01 C	0,00 C
22/12/2020		0000	14175	976 TED-Levant Depósito Judic	978.773.766	1.084,07 C	
			104	0000 10606042000124 FUNDO ESPECIAL			
22/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	1.084,07 D	0,00 C
31/12/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J6599607 MANOEL LINDOMAR ARAUJO LUCENA.



**FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
 FUNCIVIL - UG 060300**

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA: JANEIRO/2021

CONTA NÚMERO	FONTE	RENDIMENTO APLICAÇÃO	SALDO C/ CORRENTE	SALDO C/ APLIC. FINANCEIRA	SALDO C/C +P +C/ APLI	SALDO EM EXTRATO BANCÁRIO	SALDO SIAFE-TO 111111901 111111903	DIFERENÇA
BB-91282-4	0240060300	149,41	-	1.345.866,56	1.345.866,56	-	1.345.866,56	-
SOMA	-	149,41	-	1.345.866,56	1.345.866,56	-	1.345.866,56	-

Nota:

Des. Helvécio de Brito Maia Neto
 Presidente

Gizelson Monteiro de Moura
 Gizelson Monteiro de Moura
 Diretor - financeiro

Manoel Lindomar A. Lucena
 Manoel Lindomar A. Lucena
 Contador CRC/TO 9642-T1/DF
 Mat. 160070 CPF 309.547.891-72



Cliente - Conta atual

Agência 3615-3
Conta corrente 91282-4 FUNCIVIL
Período do extrato 01 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/12/2020		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
05/01/2021		0000	14020 624 Cobrança	110.051.000.025.422	125.000,89 C	
05/01/2021		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	125.000,89 D	0,00 C
06/01/2021		0000	14020 624 Cobrança	110.061.000.016.901	30.196,36 C	
06/01/2021		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	30.196,36 D	0,00 C
07/01/2021		0000	14020 624 Cobrança	110.071.000.016.540	21.070,46 C	
07/01/2021		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	21.070,46 D	0,00 C
08/01/2021		0000	14020 624 Cobrança	110.081.000.017.848	53.355,69 C	
08/01/2021		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	53.355,69 D	0,00 C
11/01/2021		0000	14020 624 Cobrança	110.111.000.018.365	77.952,87 C	
11/01/2021		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	77.952,87 D	0,00 C
12/01/2021		0000	14020 624 Cobrança	110.121.000.016.966	65.092,51 C	
12/01/2021		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	65.092,51 D	0,00 C
13/01/2021		0000	14020 624 Cobrança	110.131.000.016.088	122.094,73 C	
13/01/2021		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	122.094,73 D	0,00 C
14/01/2021		0000	14020 624 Cobrança	110.141.000.015.491	41.351,68 C	
14/01/2021		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	41.351,68 D	0,00 C
15/01/2021		0000	14020 624 Cobrança	110.151.100.014.186	206.588,12 C	
15/01/2021		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	206.588,12 D	0,00 C
18/01/2021		0000	14020 624 Cobrança	110.181.000.016.989	589.826,14 C	
18/01/2021		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	589.826,14 D	0,00 C
25/01/2021		0000	14020 624 Cobrança	110.251.000.016.811	9.649,88 C	
25/01/2021		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	9.649,88 D	0,00 C
27/01/2021		0000	14020 624 Cobrança	110.271.000.015.514	16.384,65 C	
27/01/2021		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	16.384,65 D	0,00 C
29/01/2021		0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	26	942.509,06 D	
29/01/2021		0000	00000 855 BB CP Automatico S P	70	942.509,06 C	0,00 C
31/01/2021		0000	00000 999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J6599607 MANOEL LINDOMAR ARAUJO LUCENA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 3615-3
 Conta 91282-4 FUNCIVIL
 Mês/ano referência JANEIRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2020	SALDO ANTERIOR	929.662,23			250.204,854539		
05/01/2021	APLICAÇÃO	125.000,89			33.641,802730	3,715641846	283.846,657269
06/01/2021	APLICAÇÃO	30.196,36			8.126,782491	3,715659922	291.973,439760
07/01/2021	APLICAÇÃO	21.070,46			5.670,688565	3,715679279	297.644,128325
08/01/2021	APLICAÇÃO	53.355,69			14.359,537822	3,715696888	312.003,666147
11/01/2021	APLICAÇÃO	77.952,87			20.979,243398	3,715714076	332.982,909545
12/01/2021	APLICAÇÃO	65.092,51			17.518,166559	3,715714757	350.501,076104
13/01/2021	APLICAÇÃO	122.094,73			32.858,898475	3,715728027	383.359,974579
14/01/2021	APLICAÇÃO	41.351,68			11.128,790822	3,715738813	394.488,765401
15/01/2021	APLICAÇÃO	206.588,12			55.597,871260	3,715755933	450.086,636661
18/01/2021	APLICAÇÃO	589.826,14			158.735,733760	3,715774174	608.822,370421
25/01/2021	APLICAÇÃO	9.649,88			2.596,948354	3,715853642	611.419,318775
27/01/2021	APLICAÇÃO	16.384,65			4.409,345039	3,715892010	615.828,663814
29/01/2021	RESGATE	942.509,06			253.640,219326	3,715929053	362.188,444488
	Aplicação 09/12/2020	43.014,89			11.575,811516		
	Aplicação 10/12/2020	54.223,67			14.592,223988		
	Aplicação 11/12/2020	23.684,55			6.373,790007		
	Aplicação 14/12/2020	201.823,56			54.313,082838		
	Aplicação 15/12/2020	588.900,21			158.479,938704		
	Aplicação 17/12/2020	17.012,40			4.578,235797		
	Aplicação 22/12/2020	1.084,20			291,771689		
	Aplicação 05/01/2021	12.765,58			3.435,364787		
29/01/2021	SALDO ATUAL	1.345.866,56			362.188,444488		362.188,444488

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	929.662,23
APLICAÇÕES (+)	1.358.563,98
RESGATES (-)	942.509,06
RENDIMENTO BRUTO (+)	149,41
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	149,41
SALDO ATUAL =	1.345.866,56

Valor da Cota

31/12/2020	3,715604271
29/01/2021	3,715929053

Rentabilidade

No mês	0,0087
No ano	0,0087
Últimos 12 meses	0,3915

Transação efetuada com sucesso por: J6599607 MANOEL LINDOMAR ARAUJO LUCENA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Unidade Gestora: 060300 - Fundo Especial de Compensação da Gratuidade
dos Atos de Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNCIVIL

DEC.2.595 12/2005, Art. 5º Inciso XV e XVI

Referente: DEZEMBRO/2020

- ALMOXARIFADO

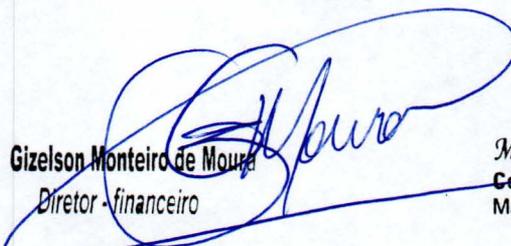
- RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS

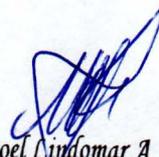
NOTA EXPLICATIVA

Não Houve aquisição de bens Móveis e nem de Almojarifado.

Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 31 dias
do mês de dezembro de 2020.

Des. Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente


Gizelson Monteiro de Moura
Diretor - financeiro


Manoel Lindomar A. Lucena
Contador CRC/TO 9642-T1/DF
Mat. 160070 CPF 309.547.891-72

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO TOCANTINS**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS**
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MANOEL LINDOMAR ARAUJO LUCENA
REGISTRO..... : DF-009642/O-3 T-TO
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 309.547.891-72

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCCTO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 28/01/2021 as 11:55:42.

Válido até: 31/03/2021.

Código de Controle: 2574.7585.9694.4603.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCTO.

Des. Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente

Gizelson Monteiro de Moura
Diretor - financeiro

Manoel Lindomar A. Lucena
Contador CRC/TO 9642-T1/DF
Mat. 160070 CPF 309.547.891-72



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA FINANCEIRA

Tribunal de Justiça/TO

Proc. nº _____

Fis. 55 _____

Rubrica: _____

UNIDADE GESTORA: 060300 – Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos
Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNCIVIL

Demonstrações Contábeis e Anexos de Encerramento do Exercício/2020



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS

UG : 060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Acumulado até Dezembro/2020

Emitido em: 28/01/21 14:30

Anexo I, da Lei 4.320/64

R\$ 1,00

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	12.549.041,12	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.382,80	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.518.918,82
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00		
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTES	0,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00		
DÉFICIT CORRENTE	0,00	SUPERÁVIT CORRENTE	35.505,10
TOTAL	12.554.423,92	TOTAL	12.554.423,92
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	35.505,10	DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	0,00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	INVESTIMENTOS	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	0,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA DE CAPITAL	0,00		
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	0,00	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO	35.505,10
TOTAL	35.505,10	TOTAL	35.505,10
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	12.554.423,92		12.518.918,82
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	0,00		0,00
SUB-TOTAL	12.554.423,92		12.518.918,82
DEFICIT DO ORÇAMENTO	0,00		
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO			35.505,10
TOTAIS	12.554.423,92		12.554.423,92

FONTE: Siafe-TO / SEFAZ-TO

Des. Helvécio de Brito Maia Neto
PresidenteGizelson Monteiro de Moura
Diretor - financeiroManoel Andomar A. Lucena
Contador CRC/TO 9642-T1/DF
Mat. 160070 CPF 309.547.891-72



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

UG : 060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Acumulado até Dezembro/2020

Emitido em: 28/01/21 14:33

R\$ 1,00

Anexo XII, da Lei 4.320/64

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) =(c-b)
Receitas Correntes (I)	11.510.124,00	11.860.124,00	12.554.423,92	694.299,92
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.501.835,00	11.851.835,00	12.549.041,12	697.206,12
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	8.289,00	8.289,00	5.382,80	-2.906,20
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	11.510.124,00	11.860.124,00	12.554.423,92	694.299,92
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	11.510.124,00	11.860.124,00	12.554.423,92	694.299,92
Déficit (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	11.510.124,00	11.860.124,00	12.554.423,92	694.299,92
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	890.834,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	890.834,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

UG : 060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Acumulado até Dezembro/2020

Emitido em: 28/01/21 14:33

R\$ 1,00

Anexo XII, da Lei 4.320/64

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS						
Despesas Correntes (IX)	11.510.124,00	12.750.958,00	12.518.918,82	12.518.918,82	12.518.918,82	232.039,18
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.510.124,00	12.750.958,00	12.518.918,82	12.518.918,82	12.518.918,82	232.039,18
Despesas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	11.510.124,00	12.750.958,00	12.518.918,82	12.518.918,82	12.518.918,82	232.039,18
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	11.510.124,00	12.750.958,00	12.518.918,82	12.518.918,82	12.518.918,82	232.039,18
Superávit (XVI)	0,00	0,00	35.505,10	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	11.510.124,00	12.750.958,00	12.554.423,92	12.518.918,82	12.518.918,82	232.039,18

FONTE: Siafe-TO / SEFAZ-TO

Jes. Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente

Gizelson Monteiro de Moura
Diretor - financeiro

Manoel Lindomar A. Lucena
Contador CRC/TO 9642-T1/DF
Mat. 160070 CPF 309.547.891-72



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

BALANÇO PATRIMONIAL (UG / PODER / TIPO DE ADMINISTRAÇÃO)

UG : 060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Acumulado até Dezembro/2020

Emitido em: 29/01/21 17:40

Anexo XIV, da Lei 4.320/64

R\$ 1,00

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	929.662,23	914.378,81
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
V.P.D. Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	929.662,23	914.378,81
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a longo prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	929.662,23	914.378,81



Tribunal de Justiça/TO
Proc. nº _____
Fls. _____
Rubrica: _____

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

BALANÇO PATRIMONIAL (UG / PODER / TIPO DE ADMINISTRAÇÃO)

UG : 060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Acumulado até Dezembro/2020

Emitido em: 29/01/21 17:40

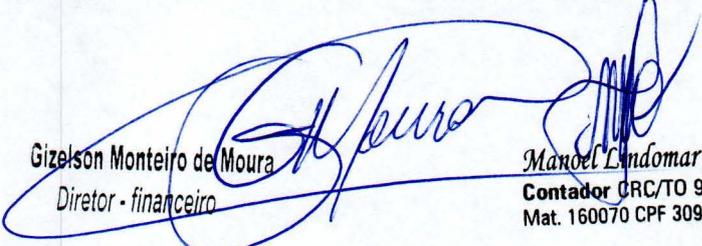
Anexo XIV, da Lei 4.320/64

R\$ 1,00

PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PASSIVO CIRCULANTE		
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a CP	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	18.176,76
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	3.322,76	5.367,68
Total Passivo Circulante	3.322,76	23.544,44
PASSIVO NAO CIRCULANTE		
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a LP	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Total Passivo Não Circulante	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	926.339,47	890.834,37
Participação de Não Controladores	0,00	0,00
Total Patrimônio Líquido	926.339,47	890.834,37
Total do Passivo	929.662,23	914.378,81

FONTE: Siafe-TO / SEFAZ-TO


Des. Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente


Gizeison Monteiro de Moura
Diretor - financeiro


Manoel Lindomar A. Lucena
Contador CRC/TO 9642-T1/DF
Mat. 160070 CPF 309.547.891-72

Tribunal de Justiça/TJ
Proc. nº
Fls.
Rubrica:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
UG : 060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Acumulado até Dezembro/2020

Emitido em: 28/01/21 14:44
R\$ 1,00

Anexo XIV, da Lei 4.320/64

FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
240 - RECURSOS PROPRIOS	926.339,47	890.834,37
Total das Fontes de Recursos	926.339,47	890.834,37

FONTE: Siafe-TO / SEFAZ-TO


Des. Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente


Gizelson Monteiro de Moura
Diretor - financeiro


Manoel Lindomar A. Lucena
Contador CRC/TO 9642-T1/DF
at. 160070 CPF 309.547.891-72



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

UG : 060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Acumulado até Dezembro/2020

Emitido em: 28/01/21 14:42

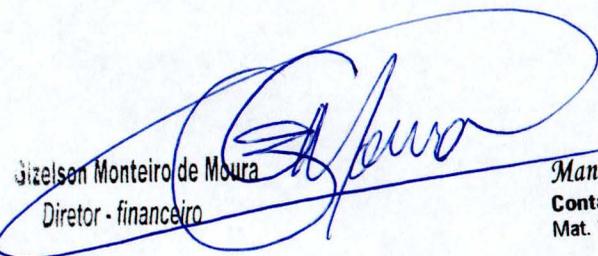
Anexo XIV, da Lei 4.320/64

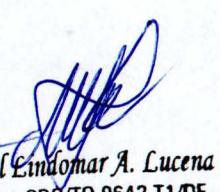
R\$ 1,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	929.662,23	914.378,81
Ativo Permanente	0,00	0,00
Total do Ativo	929.662,23	914.378,81
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	3.322,76	23.544,44
Passivo Permanente	0,00	0,00
Total do Passivo	3.322,76	23.544,44
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	926.339,47	890.834,37

FONTE: Siafe-TO / SEFAZ-TO


Des. Helvecio de Brito Maia Neto
Presidente


Jizelson Monteiro de Moura
Diretor - financeiro


Manoel Lindomar A. Lucena
Contador CRC/TO 9642-T1/DF
Mat. 160070 CPF 309.547.891-72



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
VARIAÇÃO PATRIMONIAL (UG / PODER / TIPO DE ADMINISTRAÇÃO)
UG : 060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Acumulado até Dezembro/2020

Emitido em: 28/01/21 14:40

Anexo XV, da Lei 4.320/64

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.549.041,12	8.665.680,02
Impostos	0,00	0,00
Taxas	12.549.041,12	8.665.680,02
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	5.382,80	8.909,52
Juros e Encargos de Emp. e Fin. Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	5.382,80	8.909,52
Outras Variações Pat. Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências Intra Governamentais	0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com incorporação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	12.554.423,92	8.674.589,54
Variações Patrimoniais Diminutivas		
Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Remuneração a Pessoal	0,00	0,00
Encargos Patronais	0,00	0,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Aposentadoria e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

VARIÇÃO PATRIMONIAL (UG / PODER / TIPO DE ADMINISTRACAO)

UG : 060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Acumulado até Dezembro/2020

Emitido em: 28/01/21 14:40

Anexo XV, da Lei 4.320/64

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	9.158,80	12.983,38
Uso de Material de Consumo	0,00	0,00
Serviços	9.158,80	12.983,38
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	12.507.933,02	7.786.141,91
Transferências Intra Governamentais	0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais	12.507.933,02	7.786.141,91
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas		
Perdas com alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	1.068,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	1.068,66
Contribuições	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Prestados		
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	2.520,49
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	2.520,49
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	12.517.091,82	7.802.714,44
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	37.332,10	871.875,10

Variações Patrimoniais Aumentativas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.549.041,12	8.665.680,02
Contribuições	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	5.382,80	8.909,52
Transferências e Delegações Recebidas	8,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
VARIAÇÃO PATRIMONIAL (UG / PODER / TIPO DE ADMINISTRAÇÃO)
UG : 060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Acumulado até Dezembro/2020

Emitido em: 28/01/21 14:40

Anexo XV, da Lei 4.320/64

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	12.554.423,92	8.674.589,54
Variações Patrimoniais Diminutivas		
Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	9.158,80	12.983,38
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	12.507.933,02	7.786.141,91
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	1.068,66
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	2.520,49
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	12.517.091,82	7.802.714,44
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	37.332,10	871.875,10

FONTE: Siafe-TO / SEFAZ-TO

Jes. Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente

Gizelson Monteiro de Moura
Diretor financeiro

Manoel Lindomar A. Lucena
Contador CRC/TO 9642-T1/DF
t. 160070 CPF 309.547.891-72



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (UG / PODER / TIPO DE ADMINISTRAÇÃO)

UG : 060300 - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Acumulado até Dezembro/2020

Emitido em: 04/02/21 11:32

Anexo XVIII, da Lei 4.320/64

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	14.291.324,96	10.344.849,83
Receitas derivadas e originárias	12.554.423,92	8.674.589,54
Transferências correntes recebidas	0,00	0,00
Outros ingressos operacionais	1.736.901,04	1.670.260,29
Desembolsos	14.276.041,54	9.449.430,29
Pessoal e demais despesas	12.537.095,58	7.784.537,68
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais	1.738.945,96	1.664.892,61
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	15.283,42	895.419,54
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Aquisição de Ativo Não Circulante	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	15.283,42	895.419,54
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	914.378,81	18.959,27
Caixa e Equivalentes de caixa final	929.662,23	914.378,81

FONTE: Siafe-TO / SEFAZ-TO

Des. Helvécio de Brito Maia Neto
PresidenteSizelson Monteiro de Moura
Diretor financeiroManoel Lindomar A. Lucena
Contador CBC/TO 9642-T1/DF
Mat. 160070 CPF 309.547.891-72



NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – EXERCÍCIO 2020

FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAL NATURAIS – FUNCIVIL / UG - 060300

NOTA 1: INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Natureza Jurídica

O Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos de Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNCIVIL foi instituído pela Lei nº 3.408, de 28 de Dezembro de 2018, inscrito no CNPJ 10.606.042/0001-24, tendo como principal objetivo compensar às serventias de registro civil de pessoas naturais pelo provimento da gratuidade dos atos praticados pelos registradores civis de pessoas naturais, na conformidade da lei.

Cabe ressaltar que em função da referida lei, o FUNCIVIL não possui estrutura física, nem quadro de pessoal próprio, suas ações e metas são realizadas nas dependências do Tribunal de Justiça ao qual está vinculado, utilizando-se de recursos humanos e materiais no cumprimento de sua função a qual foi criada.

1.2 Natureza Operacional

A principal atividade econômica do FUNCIVIL é a administração pública em geral cuja natureza jurídica é denominada de Fundo Público, administra recursos próprios, detalhado na Fonte 0240 – Receita de Emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária – TFJ dos serviços notariais e ou de registros.

O orçamento de 2020 foi destinado a atender ao seguinte programa, integrado ao Plano Plurianual Anual (PPA):

- ✓ Programa Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça (Código 1.145);

1.3 Declaração de Conformidade

As demonstrações contábeis apresentadas neste Relatório Técnico foram elaboradas de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, com as alterações constantes no Manual de Contabilidade Pública, que recepcionou os ditames das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, especialmente as da NBCT 16.6, Lei Complementar nº 101, de 2000, os Princípios de Contabilidade, representando adequadamente em todos os seus aspectos a situação da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Tribunal de Justiça, em 31 de dezembro de 2020.



NOTA 2: RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS

BASE DE MENSURAÇÃO

As demonstrações contábeis em evidências tem como fonte de informação dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira Estado do Tocantins (SiafeTO).

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, estão apresentadas em unidades de real que é a moeda funcional do FUNCIVIL.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins na data de assinatura destas.

2.1 Novas Normas

As práticas contábeis são regidas pelas normatizações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e pelas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, bem como suas atualizações e aprimoramentos à Contabilidade Pública.

A Contabilidade do FUNCIVIL é processada por meio eletrônico via Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SiafeTO.

A orientação normativa e a supervisão técnica das atividades e dos procedimentos contábeis e fiscais, para o adequado registro dos atos e dos fatos da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, são de responsabilidade da Superintendência de Gestão Contábil, da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

NOTA 3: INFORMAÇÕES DE SUPORTE E DETALHAMENTO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis constituem parte integrante na prestação de contas das ações executadas no exercício financeiro no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, e são compostas pelo Balanço Patrimonial - Anexo 14; Balanço Orçamentário - Anexo 12; Balanço Financeiro - Anexo 13; Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15; Demonstrativo do Fluxo de Caixa, Notas Explicativas e, demais relatórios exigidos pela Lei nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; e Instrução Normativa nº 006, de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que regulamenta a



prestação de contas anual da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.

O FUNCIVIL não detém ativo imobilizado, sua composição patrimonial não há verificação de elementos “não circulantes”.

3.1 Balanço Patrimonial – Anexo 14

O Balanço Patrimonial evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial do FUNCIVIL. Encontra-se distribuído em duas seções, ativo e passivo, em que se distribuem os elementos patrimoniais e, em comparação à do exercício anterior e indicar o valor do Saldo Patrimonial (PL).

O Balanço Patrimonial do FUNCIVIL foi concebido de forma a classificar os elementos do ativo e do passivo em “circulantes” e “não circulantes”, de acordo com os atributos de exigibilidade e conversibilidade e patrimônio líquido, conforme orientações das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e de acordo a estabelecido pela Lei Federal 4.320/64.

O FUNCIVIL não possui débitos a longo prazo.

O Balanço Patrimonial (Anexo 14) demonstra superávit ou déficit financeiro apurado no exercício, conforme os seguintes detalhamentos:

3.1.1 Ativos Circulante – São reconhecidos pelo valor original. As atualizações são registradas diretamente em contas de resultado.

- **Caixa e Equivalente de Caixa** – Representam as disponibilidades financeiras no valor de R\$ 929.662,23 (novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos).

3.1.2 Passivo Circulante - São reconhecidos pelo valor original as obrigações a curto prazo, as consignações e os pagamentos a terceiros.

- **Demais Obrigações a Curto Prazo** – No valor de R\$ 3.322,76 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), referentes valor residual a ser transferido ao FUNJURIS, decorrente de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do FUNCIVIL, conforme art. 29 da Lei 3.408/2018.

3.1.3 Resultado Acumulado – Representa a diferença entre o Ativo (R\$ 929.662,23) e o Passivo (R\$ 3.322,76), que apresentou superávit financeiro no valor de R\$ 926.339,47 (novecentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos).

3.2 Demonstrações das Variações Patrimoniais – Anexo 15

Nas Demonstrações das Variações Patrimoniais - DVP, evidenciam-se as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária, abaixo demonstradas:

- **Variações Patrimoniais Aumentativas**, proveniente de arrecadação de taxas, emolumentos e custas judiciais e extrajudiciais;
- **Variações Patrimoniais Diminutivas**, corresponde a uso de bens, serviços e consumo de capital fixo e transferências e delegações concedidas referente repasses aos oficiais registradores em conformidade especificação da norma (item 1.1).

3.3 Demonstrações do Fluxo de Caixa – Anexo 18

A Demonstração Fluxo de Caixa apresentou os valores no final do exercício, em 31/12/2020:

Caixa e Equivalente de Caixa, saldo inicial em 1º/01/2020 (R\$ 914.378,81), somado aos ingressos operacionais (R\$ 14.291.324,96), subtraído das despesas operacionais (R\$ 14.276.041,54), resultou saldo final em caixa e equivalente de caixa no valor de R\$ 929.662,23 (novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos).

3.4 Balanço Orçamentário – Anexo 12

Receitas Orçamentárias

As Receitas Realizadas Correntes somaram R\$ 12.554.423,92 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos). Não houve Receita de Capital.

As Despesas executadas resultaram em R\$ 12.518.918,82 (doze milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos).



A diferença entre as receitas orçamentárias e as despesas orçamentárias resultou no superávit de R\$ 35.505,10 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e dez centavos)

3.4 Balanço Financeiro – Anexo 13

Este demonstrativo apresenta as receitas e despesas, conforme determina a Lei nº 4.320, de 1964, e as Normas da STN, em 31 de dezembro 2020, da seguinte forma:

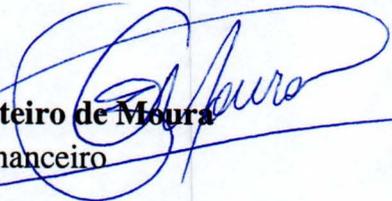
Os ingressos no valor de R\$ 15.205.703,77 (quinze milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e três reais e setenta e sete centavos), decorrentes de receita de taxas, emolumentos, custas extrajudiciais e recebimentos extra orçamentários.

Os dispêndios no valor de R\$ 14.276.041,54 (quatorze milhões, duzentos e setenta e seis mil, quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) representam as despesas orçamentárias, somadas as transferências concedidas internas, pagamentos extraordinários e depósitos de terceiros, e saldo para o exercício seguinte (R\$ 929.662,23), equilibrando-se, dessa forma, a equação financeira.

Por fim, anota-se que os documentos comprobatórios dos registros contábeis das receitas e de aplicação dos recursos encontram-se arquivados e acessíveis neste Sodalício para eventual esclarecimento, se necessário.

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Diretoria Financeira, aos 09 dias do mês fevereiro do ano de 2021.


Desembargador Helvecio de Brito Maia Neto
Presidente


Gizelson Monteiro de Moura
Diretor Financeiro


Manoel Lindomar A. Lucena
Contador-CRC/DF 9642/T-TO